

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.N.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0568/1999 DE 1999

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0568/1999 DE 09/11/99

PROMOVENTE: VEREADOR

CARLOS NEDER

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DOS CONSELHOS GESTORES DOS PARQUES MUNICIPAIS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions

Tipo: Processo Legislativo

3/11/2010 10:35:57

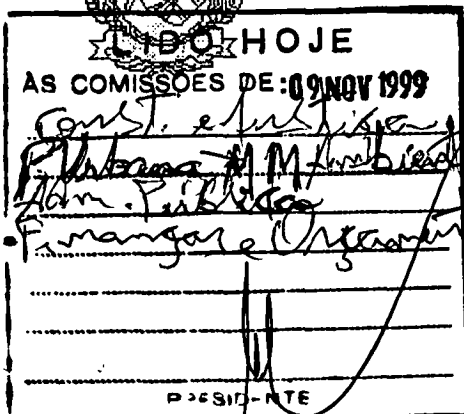
00000016990-08



ARQUIVADO

03 01 2004

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituto



Folha nº 01 de proc.
nº 568 de 1999
Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

01 - FL
01-0568/1999

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

A Câmara/Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Ficam criados, no âmbito de cada Parque Municipal, Conselhos Gestores, com a finalidade de planejar, gerenciar e fiscalizar as suas atividades.

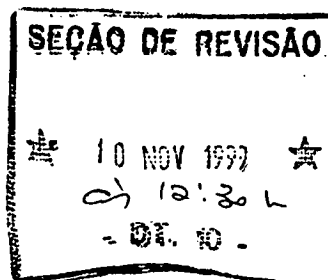
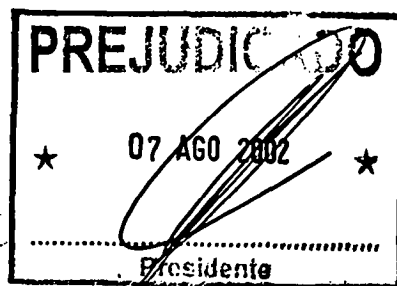
Parágrafo Único - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais contarão com os recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

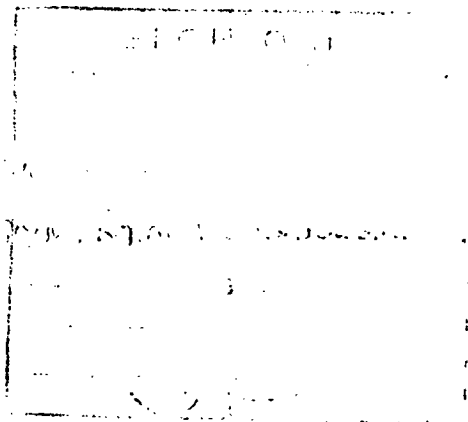
Art. 2º - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais serão constituídos, em cada Parque Municipal, no mínimo de 8 (oito) membros assim nomeados:

1 - 2 (dois) representantes dos usuários, indicados pela respectiva associação de usuários, por entidades ou movimentos representativos;

II - 2 (dois) representantes de outros movimentos, instituições ou entidades da sociedade civil organizada;

III - 2 (dois) representantes dos trabalhadores do respectivo Parque Municipal, escolhidos por meio de eleição entre seus pares;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE(M) (s) nesta data d. _____ a rubri-	
cado(s) sob n.º <u>204</u> e fôlha de _____ ligação sob	
n.º <u>5</u> <u>11/11/99</u> a (<u> </u>)	

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal São Paulo

Folha n.º 02 de proc.
n.º 563 de 1999
Ed

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

IV - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente;

§ 1º - Em vista da complexidade da administração de parques de maior porte, fica facultado o aumento do número de membros de seus Conselhos Gestores, a critério do Poder Executivo, mantida a proporção estabelecida neste artigo.

§ 2º - Os membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais não receberão, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, a título de "jeton", salário, ajuda de custo ou outro, sendo suas atividades consideradas como serviços de relevância pública.

Art. 3º - São atribuições dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais:

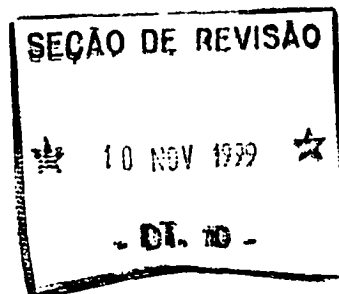
I - planejar as atividades desenvolvidas pelos Parques Municipais;

II - analisar e opinar sobre os pedidos de autorização de uso dos espaços dos Parques Municipais;

III - fiscalizar e opinar sobre o funcionamento dos Parques Municipais;

IV - receber denúncias e sugestões dos trabalhadores e usuários acerca do funcionamento dos Parques Municipais.

V - propor medidas visando à organização e à manutenção dos Parques Municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos usuários e à defesa dos direitos dos trabalhadores.





Câmara Municipal São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	568	de 1999
<i>[Signature]</i>		

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

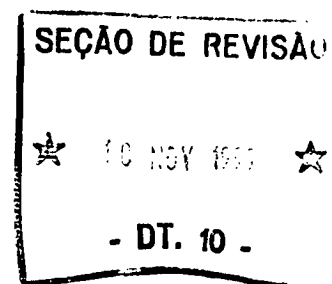
Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

[Signature]
CARLOS NEDER

Vereador/PT





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	de proc.
n.º	563	de 19 99

de

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

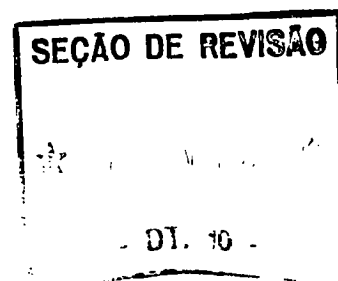
JUSTIFICATIVA

A democratização da gestão pública e a transparência administrativa são exigências contemporâneas. O controle público deve ser assegurado nas diversas esferas de governo.

Para que tal direito de cidadania expresse-se também no âmbito dos Parques Municipais, apresentamos o presente projeto de lei, que cria Conselhos Gestores para estes equipamentos públicos.

Os Conselhos Gestores contribuirão para o aprimoramento da gestão nestes locais, com participação de representantes dos trabalhadores de cada parque municipal, de representantes de usuários e do Poder Executivo Municipal.

Com a aprovação do presente projeto de lei, estamos contribuindo para o adequado controle público desses espaços de lazer e a construção de uma cidade saudável e solidária.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

05

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 568 de 19 99 11 / 11 / 99 (a) Adelina *Ed*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta: PL 699/98.
Em 11-11-99

IV
INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

16/11/99
Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/11/99 às 16h30
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador *Luiz Rascoal*

para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 20 de março de 1999

[Signature]
Presunto

SECRETARIA DE
LEGISLAÇÃO
E CONTROLE

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº de 06 a 08

Em 19 / 11 / 99

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 568/99
18/11/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, dispondo sobre a criação de Conselhos Gestores dos Parques Municipais, com finalidade de planejar, gerenciar e fiscalizar suas atividades.

Em síntese, a propositura estabelece:

- os Conselhos Gestores dos Parques Municipais contarão com recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições e serão compostos por membros nomeados, de conformidade com as indicações prescritas nos incisos I a IV do art. 2º, facultado ao Poder Executivo aumentar o número de membros, mantida a proporção estabelecida no citado artigo;
- que os membros dos referidos Conselhos não receberão qualquer espécie de remuneração e suas atividades serão consideradas de relevância pública;
- os Conselhos terão atribuições de planejar atividades, analisar e opinar sobre pedidos de autorização do uso dos espaços dos Parques Municipais; fiscalizar, opinar e receber denúncias e sugestões dos trabalhadores e usuários a cerca do funcionamento dos Parques, bem como propor medidas visando a organização, à manifestação e à melhoria do sistema de atendimento aos usuários e à defesa dos direitos dos trabalhadores.

A propositura encontra arrimo nos seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de São Paulo: arts. 2º, II e III; 7º, VIII; 8º; 9º, I; 13, I e XVIII; 37 "caput"; 233, III e IV e 234 a 236 que, em síntese, dispõem: 

- que a organização do Município observará, entre outros, os princípios e diretrizes da soberania e da participação; e a transparência e o controle popular na ação do governo;
- que é dever do Poder Municipal, em cooperação com outros entes da Federação, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial o acesso a equipamentos culturais, de recreação e de lazer;
- que o Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões;
- que a lei disporá sobre o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no planejamento municipal;
- que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre assuntos de interesse local, entre os quais legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;
- que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica;
- que o Município destinará recursos orçamentários para incentivar, entre outros, o lazer comunitário; a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população; a adequação dos locais já existentes e previsão de medidas

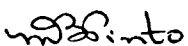
necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática dos esportes, da recreação e do lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.

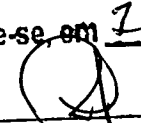
Analizadas as disposições acima e tendo em vista que os Conselhos Gestores não integram a linha hierárquica da organização administrativa, apesar de eventualmente constarem do organograma do Poder Executivo, não existe qualquer óbice de ordem legal à iniciativa da Câmara para as leis que disponham sobre a criação de Conselhos Municipais, porquanto a ligação dos mesmos ao Poder Executivo dá-se na posição horizontal, ou seja, sem qualquer vínculo de subordinação.

A aprovação deste projeto de lei dependerá de apreciação em 2 (dois) turnos de discussão e votação e do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, parágrafos 2º e 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

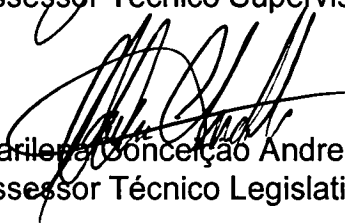
Ante o exposto,

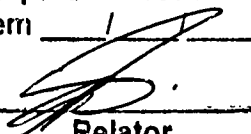
PELA LEGALIDADE.


Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Encaminhe-se, em 21/2/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCM


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 1

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data papel para informação rubricados sob
Documento

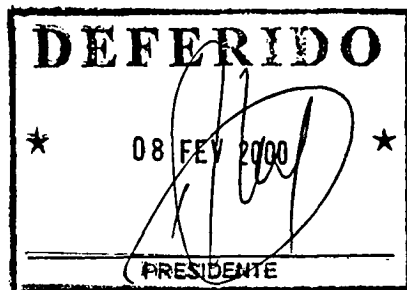
Folhas de nº 9/10 de 11. 02. 00 a) Carlos Roberto da Silva
Reg. 11130



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09 # 1 do
Processo 568/99
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

13 - RDS
13-0045/2000

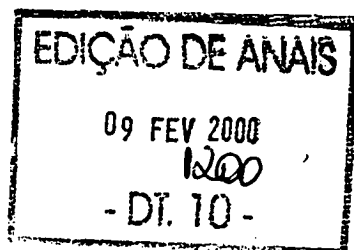


REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do Projeto de Lei nº 568/99, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 08 de fevereiro de 2000


CARLOS NEDER

Vereador - PT



A Com. de Const. e Justiça

09 / 2 / 2000


BRENO SANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 10/02/00 às 13:00 hs.
Héli

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123



Folha nº	107
Processo	568/99
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

São Paulo, 29 de Novembro de 1.999

Ofício 04/99

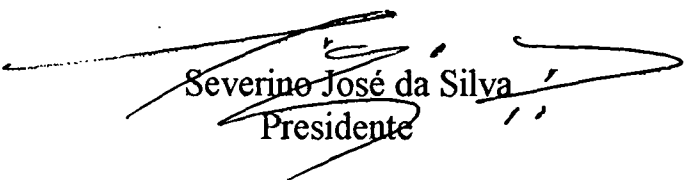
Senhor Vereador.

A "ASSUAPI" Associação de Usuários e Amigos do Parque Ibirapuéra, vem, pela presente, manifestar integral apoio ao Projeto de Lei 01-0568/99 (Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais).

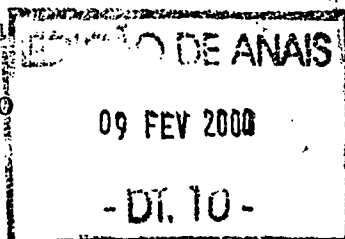
O projeto, na sua abrangência, concita a comunidade de usuários de cada Parque, a participar da administração, costumes que precisam ser difundidos na esperança de melhorar a qualidade de vida de nosso povo. Parabéns vereador Neder ! Que Deus o ilumine e que consiga conscientizar seus colegas a aprovar o projeto.

Receba nosso abraço e cordiais

Saudações.


Severino José da Silva
Presidente

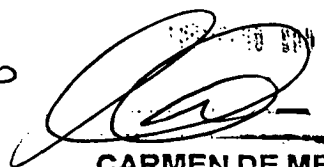
Ilmo. Sr.
Vereador Carlos Neder
Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA DE DEPUTADOS

16/02/2000

16/02/2000



CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



PUBLIQUE-SE EM	
15/02/00	
<i>Câmara Municipal de São Paulo</i>	
Folha n.º 11	do proc. N.º 568 de 1999
O Funcionário	
Assistente Público	

16 - PAR
16-0097/2000

PARECER Nº _____ /99 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 568/99.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, dispondo sobre a criação de Conselhos Gestores dos Parques Municipais, com finalidade de planejar, gerenciar e fiscalizar suas atividades.

Em síntese, a propositura estabelece:

- os Conselhos Gestores dos Parques Municipais contarão com recursos materiais e humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições e serão compostos por membros nomeados, de conformidade com as indicações prescritas nos incisos I a IV do art. 2º, facultado ao Poder Executivo aumentar o número de membros, mantida a proporção estabelecida no citado artigo;
- que os membros dos referidos Conselhos não receberão qualquer espécie de remuneração e suas atividades serão consideradas de relevância pública;
- os Conselhos terão atribuições de planejar atividades, analisar e opinar sobre pedidos de autorização do uso dos espaços dos Parques Municipais; fiscalizar, opinar e receber denúncias e sugestões dos trabalhadores e usuários a cerca do funcionamento dos Parques, bem como propor medidas visando a organização, à manifestação e à melhoria do sistema de atendimento aos usuários e à defesa dos direitos dos trabalhadores.

A propositura encontra arrimo nos seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município de São Paulo: arts. 2º, II e III; 7º, VIII; 8º; 9º, I; 13, I e XVIII; 37 "caput"; 233, III e IV e 234 a 236 que, em síntese, dispõem:

- que a organização do Município observará, entre outros, os princípios e diretrizes da soberania e da participação; e a transparência e o controle popular na ação do governo;
- que é dever do Poder Municipal, em cooperação com outros entes da Federação, assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e pela Constituição Estadual, e daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial o acesso a equipamentos culturais, de recreação e de lazer;
- que o Poder Municipal criará, por lei, Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões;

17 - RELCOM
17-0044/2000



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do proc.
568 de 1999
Funcionária
CARMEN D. ...
Assistente Parlamentar

- que a lei disporá sobre o modo de participação dos Conselhos, bem como das associações representativas, no planejamento municipal;
- que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre assuntos de interesse local, entre os quais legislar sobre a criação, organização e funcionamento de Conselhos e Comissões;
- que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica;
- que o Município destinará recursos orçamentários para incentivar, entre outros, o lazer comunitário; a criação e manutenção de espaços próprios e equipamentos condizentes às práticas esportivas, recreativas e de lazer da população; a adequação dos locais já existentes e previsão de medidas necessárias quando da construção de novos espaços, tendo em vista a prática dos esportes, da recreação e do lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos.

Analizadas as disposições acima e tendo em vista que os Conselhos Gestores não integram a linha hierárquica da organização administrativa, apesar de eventualmente constarem do organograma do Poder Executivo, não existe qualquer óbice de ordem legal à iniciativa da Câmara para as leis que disponham sobre a criação de Conselhos Municipais, porquanto a ligação dos mesmos ao Poder Executivo dá-se na posição horizontal, ou seja, sem qualquer vínculo de subordinação.

A aprovação deste projeto de lei dependerá de apreciação em 2 (dois) turnos de discussão e votação e do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, parágrafos 2º e 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/02/2000

pk/pl0568-9

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 12/02/00
 página 51 coluna 03/04
 conferido:

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

A Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 18/02/00

Carlos Roberto da Silva
 Secretário
 11.130

Recebido na Comissão de
 Política Urb, Metropol, e Meio
 Ambiente

Em 21.02.00 às 18 h.

Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR MIRIAM ATHE

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

29/05/00
 PRESIDÊNCIA

SEGUE m. juntado 1, nesta data
 documento 1 e papel de informação
 publicado 1 sob folha 1 n. 13 a 26.
 Em 01/11/2000

Maria Tereza da Silva Berti
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-TU

Folha nº - 13 - do
Processo 568/99
Tereza da Silva Bert
Ras. 11/11/98

ROD.: U01 FOLHA:1	TAQ.: Monteiro	COMISSÃO: Pol. Urbana
ORADOR:	DATA: 30-10-00	SEM REVISÃO

O SR. ROBERTO ROCHLITZ - Bom dia a todos. Trata-se da Audiência Pública sobre o Meio Ambiente, da Comissão de Política Urbana, e quem está falando é o assessor da Comissão Roberto Rochlitz. Acabamos de receber um telefonema do Vereador Toninho Paiva informando que ele teve um problema com a sua mãe, que está na UTI, e então vai se atrasar um pouco e deve demorar ainda cerca de meia hora. Mas pediu que se fosse adiantando a reunião com aqueles projetos que não teriam discussão por contrariarem as disposições da Comissão.

Assim, perguntaríamos quanto aos projetos dos vereadores que estão pautados na audiência e que foi comunicado aos vereadores que eles não teriam validade, se ou o vereador autor do projeto ou o seu representante não estivesse presente não seriam discutidos. Então, perguntaríamos se existe algum representante do Vereador Edivaldo Estima presente, que seria o primeiro projeto, o Projeto 45/96. (Pausa) Então, esse projeto não será discutido nesta audiência.

O segundo projeto seria o de autoria do Deputado Henrique Pacheco, que se encontra presente aqui na mesa, que disciplina o licenciamento de empreendimentos minerários no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências. Como o vereador presidente da Comissão, Toninho Paiva, não está presente, o Deputado Henrique Pacheco preferiria suspender o projeto. Como não teria validade o projeto sem a discussão e a presença do Vereador Toninho Paiva, ele achou prudente suspender a discussão de seu projeto.

Então, passaria a palavra ao Deputado para que ele se manifestasse sobre este projeto.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 14 - do

568/99

Reg. 10651

DT-10

ROD.:09	FOLHA:1	TAQ.: CAMILO	COMISSÃO: URB
ORADOR:		DATA:30-10	SEM REVISÃO

Realmente é um imóvel do qual já foi falado. Nesse outro projeto, PL 546/98, a justificativa do autor é que quando a declaração de utilidade pública de imóvel desocupado e improdutivo pode ser implantada em uma relevante obra de cunho ambiental e social para o município de São Paulo, busca alcançar os seguintes objetivos: Um, como isso já foi explicado pelo (inaudível) Vereador Dalton Silvano: Proteção da flora nativa e sua recuperação. Dois: manutenção da área verde significativa, em consequência da melhoria da qualidade do ar. Três: preservação do patrimônio histórico da Cidade, uma vez que, na área, há edificações datadas do início do século, tais como a instalação da antiga Olaria Klabin. Quarto, disponibilização de mais de uma opção de lazer e recreação para a população da Cidade, principalmente em seu entorno. Essa área a ser declarada de utilidade pública, conhecida como terreno Klabin, faz frente à Rua Assir Prestes Zequias e fundos à Rua Carlos Jafé, ladeado pela Escola Teotônio Alves Pereira, (inaudível) por empresa privada.

Como já houve manifestação sobre esta área, alguém mais quer se manifestar sobre esse assunto? (Pausa) Como não há mais ninguém para se manifestar, vamos passar ao outro projeto, e aguardar o Vereador Toninho Paiva, que já deve estar chegando. (Pausa)

A respeito desses dois PLs, 469/99 e 546/98, o Vereador Toninho Paiva solicitou informações ao Executivo.

Continuando a audiência pública, convidamos ao Vereador Carlos Neder, para fazer parte da Mesa. (Pausa)

Está, em discussão, o PL 568/99, de autoria do Vereador Carlos Neder, que consta, na tela, seu resumo. Tal PL dispõe sobre a criação



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 15 - do

Processo 568/99
da Silva Borl
Reg. 10051
7255

ROD.:09	FOLHA:2	TAQ.: CAMILO	COMISSÃO: URB
ORADOR:		DATA:30-10	SEM REVISÃO

dos conselhos gestores dos parques municipais. A relatoria do projeto é da Vereador Myryam Athie. A justificativa do Vereador é que os conselhos gestores criados contribuirão para o aprimoramento de gestões nos parques públicos, com participação de representantes dos trabalhadores de cada parque, usuários e Poder Executivo Municipal. A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade. O projeto dispõe sobre criação de conselhos gestores, e a finalidade é de planejar, gerenciar e fiscalizar as atividades dos parques municipais, sendo que os mesmos contarão com recursos materiais, humanos necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições. Esses conselhos gestores serão constituídos por oito membros, nomeados e representados.

Será da seguinte forma (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 16 - do
Processo 568/99
Moto: Tarciso da Silva Bert
Reg. 10351

ROD.:U10 FOLHA:1

TAQ.:denise

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:30-10

SEM REVISÃO

Será da seguinte forma: dois representantes dos usuários indicados pela respectiva associação de usuários, por entidades ou movimentos representativos; dois representantes de outros movimentos, instituições ou entidades da sociedade civil organizada; dois representantes dos trabalhadores do respectivo parque municipal, escolhidos por meio de eleição entre seus pares e dois representantes do Executivo Municipal indicados pelo Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente. Será atribuição dos conselhos planejar as atividades desenvolvidas pelos parques municipais, bem como analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso de espaços. Receber denúncias e sugestões dos trabalhadores e usuários do funcionamento dos parques, propor medidas visando a organização e manutenção dos mesmos para a melhor utilização dos freqüentadores que estão em recreação.

Esta é a primeira audiência pública. Eu pediria ao Vereador Carlos Neder que expusesse o seu projeto de lei.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Em primeiro lugar quero cumprimentar todos os presentes, elogiar a organização da Comissão de Política Urbana, pelo que percebo, talvez seja a única comissão que trabalha dessa forma, facilitando o entendimento dos projetos e permitindo uma discussão de fato sobre o seu conteúdo.

Já temos a experiência dos conselhos gestores na área da saúde, inclusive apoiados na Constituição Federal e também na Lei Orgânica. E nos ocorreu a necessidade de propormos também esses conselhos gestores para o acompanhamento e participação da população nas decisões que dizem respeito ao uso das áreas verdes dos parques municipais e também em outras áreas do município de São Paulo. Os



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 17 - do
Processo 568/99
de Silva Bert
Reg. 10551

ROD.:U10 FOLHA:2

TAQ.:denise

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:30-10

SEM REVISÃO

conselhos gestores na área da saúde são conselhos paritários onde metade da sua representação vem da sociedade civil e a outra metade é composta por representante dos trabalhadores e também do poder público.

Então, apresentamos esse projeto com o mesmo formato, tive a preocupação de encaminhar cópia do projeto ainda na sua minuta ao Secretário do Verde e Meio Ambiente, por meio do ofício 821, de 18 de novembro de 1999. E o Secretário me respondeu por telefone, fazendo inclusive sugestões, razão pela qual o projeto ficou com esse formato final. Basicamente, a sugestão feita pela Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente foi a inclusão do inciso II, do artigo 2º, de tal forma que a representação da sociedade civil não ficaria restrita apenas àqueles segmentos que normalmente utilizam os parques municipais, mas também que pudesse haver uma representação de outros movimentos, instituições e entidades da sociedade como um todo, que tem interesse no funcionamento dos parques, embora não diretamente envolvido na sua organização.

E também recebemos manifestação dos usuários do Parque do Ibirapuera, assinada pelo seu presidente, Severino José da Silva, datada de 29 de novembro de 1999, demonstrando a satisfação e apoiando a iniciativa da apresentação desse projeto. Portanto, é um projeto de lei que tem por objetivo criar mecanismos de participação dos usuários, da sociedade civil e dos trabalhadores que atuam nesses parques municipais no processo de decisão e também para disciplinar o uso desses parques em benefício da maioria da população para que esses espaços não sejam privatizados.

28



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 18 - do

Processo 568/99
M.ª Tereza da Silva Berti
Reg. nº 115

ROD.:UI0 FOLHA:3

TAQ.:denise

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:30-10

SEM REVISÃO

O SR. - Quero saber se algum dos presentes quer se manifestar a respeito do projeto, em particular ao Eduardo Merje que faz parte da Assuapi, que mandou essa carta ao vereador.

O SR. EDUARDO MERJE - Quero agradecer ao vereador pela iniciativa que está sendo dada a partir desse projeto. Gostaria que esse projeto fosse uma realidade, que pudéssemos ter a vocação da nossa cidade distribuída em forma de lazer, patrocinando cultura, educação e também que as pessoas parem de ficar em casa e possam sentir as ruas, porque estamos esquecendo as ruas de São Paulo. Estamos, na maioria do tempo, em nossas casas para estarmos seguros. Temos de soltar a cidade de São Paulo para uma situação onde possamos ter uma legitimidade de cidade, que não é uma legitimidade igual a de Miami.

Espero que o nobre Vereador tenha sucesso e possa ter sucesso e que possa realmente dar seqüência e nós, da Associação de Usuários e Amigos do Parque do Ibirapuera, faremos tudo para que isso tenha seqüência. Muito obrigado.

O SR. - Alguém mais gostaria de se manifestar a respeito da propositura do vereador? O representante da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente gostaria de se manifestar a respeito do assunto?

A SRA. PATRÍCIA - Meu nome é Patrícia, sou da Secretaria do Verde, mas vou falar enquanto munícipe e não como técnica. Acho que a questão é muito pertinente, principalmente em relação à questão da autorização dos usos, para podermos corrigir algumas distorções, especialmente nos parques de grande visibilidade como o Ibirapuera.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 19 - do

Processo

568/99

da Silva Berti

Reg. 10551

ROD.:U10 FOLHA:4

TAQ.:denise

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:30-10

SEM REVISÃO

Eu gostaria de perguntar ao vereador, como fica a questão, ainda que hoje não esteja em uso, mas a idéia enquanto técnica, que cada parque, principalmente os grandes deveriam ter um plano diretor e estaria a questão do manejo. O Parque do Ibirapuera, o Parque do Carmo, o Parque do Guarapiranga, o Parque Anhaguera que tem áreas que necessitam de manejo diferenciado. Seria atribuição do conselho planejar as atividades. Como conciliar um plano diretor, que seria algo mais técnico com os conselhos gestores, teria de ser submetido ao conselho para aprovação? Talvez pudesse estar constando na lei a figura do plano diretor do parque porque se estivesse definido em lei garantiria o uso adequado de cada parque.

O SR. CARLOS NEDER (PT) -U11



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 20 - do

Processo 562/99
da Silva Berra
Reg. 10551 mss.

ROD.:U11 FOLHA:1

TAQ.:Denise

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:30-10

SEM REVISÃO

O SR. CARLOS NEDER (PT) - É uma pena, porque não sei se está a íntegra do projeto. No artigo 3º temos as atribuições dos conselhos. Inciso I é planejar as atividades desenvolvidas pelos parques municipais; o II, analisar e opinar sobre os pedidos de autorização de uso de espaços dos parques municipais; III, fiscalizar e opinar sobre o funcionamento dos parques municipais; IV, receber denúncias e sugestões dos trabalhadores e usuários acerca do funcionamento dos parques e V, propor medidas visando a organização e manutenção dos parques, a melhoria dos serviços de atendimento aos usuários e a defesa dos direitos dos trabalhadores.

Portanto, de fato há uma preocupação de que essa participação seja permanente, inclusive, no processo de planejamento. Quer dizer, essa cidade hoje não tem um plano diretor e os parques não têm os seus respectivos planos diretores. Então, a intenção de um conselho gestor não seria a de um conselho que se ativesse apenas a decisões pontuais em determinados momentos, mas que pudesse permanentemente articular a participação da sociedade civil no processo de planejamento, inclusive favorecendo a existência para que sejam aprimorados esses planos diretores em cada parque. Acho que é uma questão fundamental, uma vez que os parques têm características diferentes, potenciais diferentes, uma inserção numa realidade diferenciada e portanto, cada um deveria ter o seu plano diretor e a expectativa é de que esse conselho favoreça esse processo e diálogo entre o Poder Executivo, os trabalhadores e os usuários.

O ideal é que pudéssemos ter em cada parque uma associação de usuários, a exemplo do que já existe no Parque do Ibirapuera, mas isso



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 21 - do

568/99
10551
DT-10

ROD.:U11 FOLHA:2

TAQ.:Denise

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:30-10

SEM REVISÃO

é um processo de organização da sociedade civil que não ser imposto pelo Poder Executivo, mas pode ser estimulado na medida em que se entende como é importante a participação da sociedade.

O SR. - Tem a palavra o assessor do Vereador Toninho Paiva.

O SR. - Embora seja assessor do Vereador Toninho Paiva quero falar como Presidente da Federação Paulista de Handbol e como membro do Conselho de Esportes do Estado de São Paulo. Parabenizo o Vereador Carlos Neder, aliás, parabenizo-o por tudo que tem feito. Acho que é um dos grandes vereadores da identidade paulistana e esse projeto dele é perfeito. Mas como somos ligados ao esporte, sempre temos aquela preocupação em termos do esporte lúdico nos parques municipais.

Vejo no inciso IV, do artigo 2º em que S.Exa coloca dois representantes do Executivo Municipal, indicados pelo Secretário Municipal do Verde e Meio Ambiente. Por que não também fazer parte um representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação. É importante que se coloque também no planejamento dos parques municipais - e isso temos no Parque do Ibirapuera, do Carmo, Piqueri e tantos outros que conhecemos - que há também uma parte lúdica, uma parte interessante para ser apreciada pelos moradores. É uma sugestão que faço, já como um homem ligado ao esporte e ao lazer.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Entendo que se não houver nenhum óbice da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, da minha parte não haveria problema nenhum haver um substitutivo da comissão de tal forma que um representante seja da Secretaria do Verde e outro da



ROD.:U11 FOLHA:3

TAQ.:Denise

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:30-10

SEM REVISÃO

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, desde que eventualmente não haja nenhum tipo de impedimento da Secretaria do Verde sobre o que se pretende do uso desses parques, tendo em vista o que já se tem de capacidade instalada em cada um para práticas esportivas. Mas não havendo esse impedimento, de minha parte não há problema nenhum. Caberia à comissão analisar um substitutivo fazendo essa alteração.

O SR. - Tem a palavra o Sr. Eduardo Mércio.

O SR. EDUARDO MÉRCIO - Gostaria de dar apenas um contra posicionamento colocado pela Secretaria do Verde, a cidade de São Paulo não pode viver de vários planos diretores isolados. O Parque do Ibirapuera sofre intervenção a cada prefeito que entra. O conselho gestor vai existir para desatrelar um pouco da parte "politiqueira" de manobra dos parques. Então, eu acho que plano diretor do Parque do Ibirapuera ou do Parque da Aclimação simplesmente estabelece guetos e não integra nada com nada. Fica no vazio, as pessoas entram nos parques como se estivessem entrando num outro planeta. Obrigado.

O SR. - Tem a palavra o representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente.

A SRA. - Vou relembraçar que minha posição não falei oficialmente em nome da Secretaria, mas acho que a sua colocação é extremamente equivocada no sentido até de definição do que é um parque e a própria concepção do que pode ser uma unidade de conservação. Pegando um pouco o que o vereador colocou, existe sim a necessidade de planos diretores de acordo com a especificidade. Você não pode comparar um Parque Anhanguera com o Parque do Ibirapuera, o Parque do Carmo com o Parque Guarapiranga.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Processo 568/99
Maria Tereza da Silva Bert
Reg. 10551 msj

ROD.:U11 FOLHA:4

TAQ.:Denise

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:30-10

SEM REVISÃO

Então, o que são esses planos diretores? É justamente para evitar usos impróprios como no Ibirapuera vemos muito. O plano diretor estabeleceria as vocações de cada área, a questão do manejo, tem-se fauna, flora. Tem-se locais em que não pode haver visitação, não pode ser aberto, tem o controle, a segurança. Fica complicado, enquanto técnico, que tem de haver um plano diretor para todos os parques, principalmente em cima do que estamos colocando. Cada parque...Paula



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA-DT-10

Folha nº - 24 - do
568/99
Pr. 30
M. Silva Bert
Reg. 10651

ROD.:UI2 FOLHA:1

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 30-10-00

SEM REVISÃO

Cada parque precisa ter um manejo específico, sim. O Parque Trianon, que é uma área de reserva remanescente de mata atlântica que sucessivamente pela própria administração não tem um plano de manejo. Você tem por um diagnóstico da própria Secretaria, com a colaboração do Prof. Mantovani, da ecologia, mostrando que essa área de mata atlântica por falta de manejo e por falta de um Plano Diretor está se extinguindo. Não podemos chamar mais o Parque Trianon de reserva remanescente da mata atlântica pelo descaso e pela falta de manejo que teve ao longo dos anos pelo DEPAVE.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Gostaria de fazer uma pergunta para a senhora. Essa questão que foi levantada sobre a representação ser dividida entre a Secretaria do Verde e Meio Ambiente e a Secretaria Municipal de Esportes. Poderíamos pensar eventualmente em uma terceira Secretaria como a Secretaria Municipal de Cultura ou mesmo outras, como é o caso da Secretaria da Saúde que tem atividades integradas nos parques municipais. Evidentemente, não podemos contemplar todas as Secretarias porque haveria uma mudança na composição e na correlação da proporcionalidade pensada de representação de cada segmento. Então, gostaria de saber se a Secretaria do Verde tem algum tipo de posição já firmada sobre práticas desportivas nos parques municipais ou até mesmo com relação a outras atividades de outras Secretarias que são feitas rotineiramente de forma articulada dentro dos parques.

A SRA. _____ - Acho que seria mais pertinente a Comissão fazer uma consulta oficial. Não posso falar em nome do Secretário. Tem o assessor do Secretário, o Zeca, ali na platéia. Sou simplesmente uma assessora técnica. Na questão técnica acho que fica



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 25 - do
Processo 568/99
Assessoria de Silva Bord
Reg. 1001

ROD.:U12 FOLHA:2	TAQ.:Paula	COMISSÃO:Política Urbana
ORADOR:	DATA: 30-10-00	SEM REVISÃO

extremamente complicado justamente porque você não pode generalizar o uso dos parques em São Paulo. Então, você estaria diluindo um pouco a própria questão técnica do DEPAVE de estar gerenciando. Têm parques que têm uma vocação para o esporte muito significativas, uma vocação para a questão de shows. Outros não, são simplesmente uma questão de manejo, que generalizando para todos os parques ficaria complicado. Acho que poderia ser uma sugestão minha. Não sei se o Zeca se colocaria, mas uma consulta formal à Secretaria.

O SR. JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA - Sou da Secretaria do Governo. De fato, a Patrícia tem toda a razão. A diversidade dos parques é muito grande. Quer dizer, vamos pegar o parque Guarapiranga, por exemplo. É impossível fazer esportes lá. O único esporte que pode se fazer no parque é a pesca na beira da represa, mas não é um esporte institucionalizado. Em outros parques não é o esporte, mas a cultura que é o mais importante. Então, realmente, não sei. Acho que cabe uma consulta à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, mas a priori eu diria que essa representação de outras Secretarias se dá de outra forma e não com a participação direta do conselho diretor. Muito obrigado.

O SR. _____ - Com a palavra o Vereador Carlos Neder.

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Uma solução possível seria mantermos a composição proposta e acrescentar um parágrafo dizendo que a convite da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente as Secretarias poderiam participar das reuniões dependendo do momento, do tema e etc. E, com isso, resolveríamos e respeitáramos a diferença que existe no perfil, na vocação de cada parque.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 26 - do

Processo 568/93

Assessor da Silva Bert

Reg. 10651 728

ROD.:U12 FOLHA:3

TAQ.:Paula

COMISSÃO:Política Urbana

ORADOR:

DATA: 30-10-00

SEM REVISÃO

O SR. _____ - Tem a palavra o Sr. Eduardo Merje.

O SR. EDUARDO MERJE - Acho muito importante essa preocupação da Secretaria do Verde, mas a prática tem demonstrado outra coisa porque Plano Diretor no Brasil é o seguinte: é limitar uma área e olhar da área para dentro. É o que tem degradado esta Cidade, deixado a Cidade à mercê de pontos que são instigados para que tenham determinado desenvolvimento e outros que envolvem um processo de retrocesso. Vamos dizer, Guarapiranga não dá para esticar mais; a Cantareira também não dá para esticar mais. Eu pediria à Secretaria do verde que desse atenção para os outros parques, estrategicamente posicionados na cidade de São Paulo e que estão esquecidos de uma integração que um conselho pode muito bem ter uma gestão positiva. Me parece que a Secretaria do Verde até então para os parques só tem gerado prejuízo. Muito obrigado.

O SR. _____ - Alguém mais deseja fazer uso da palavra?

O SR. CARLOS NEDER (PT) - Gostaria de fazer um apelo porque esse projeto deu entrada na Comissão em 8 de fevereiro deste ano. Seria muito importante se a Comissão pudesse se pronunciar sobre o mesmo ainda neste exercício para que outras Comissões pudessem fazer o mesmo e, quem sabe até, a Câmara voltar a apreciar projetos no plenário, os projetos que estão em condições de serem votados. Agradeço o convite e peço que vocês nos ajudem nesse sentido.

O SR. _____ - Não tendo mais ninguém para se manifestar, passemos ao próximo projeto.

segue _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
publicado sob folha n.º 27 —

Em 29/12/100

MSS.
~~MARIA TEREZA DA SILVA BERT~~
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

— 29 —

do processo nº

568

de 19

99 23, 12, 00

(a)

ms.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

ms.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	27 fls.
Arquivo em	03.01.2001
O Func.º	

VIVIANE MOREIRA TO
Assistente Técnico de Direção III DT. 94

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 28.228 e folha de informação
sob nº 70 21.02.2007
RENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258



Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

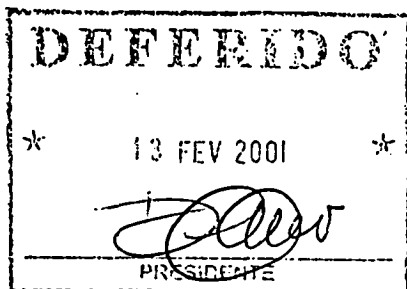
Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@cx.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

Folha nº 28.....do Processo
nº 568.....de 1999.....
BENVINDO DANIEL CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

REQUERIMENTO

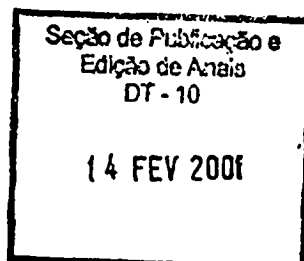
13 - RDS
13-0084/2001



Requer o desarquivamento de
proposturas de autoria do
Vereador Carlos Neder.

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, com base no disposto no parágrafo 2º do artigo 275 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento das seguintes proposições de autoria do Vereador **CARLOS NEDER**:

- | | |
|---------------------|------------|
| • PLO 05/00; | PL 222/99; |
| • PDL 41/00; | PL 493/98; |
| • PL 356/00; | PR 03/98; |
| • PL 365/00; | PL 340/98; |
| • PL 595/99; | PL 567/98; |
| • PL 35/00; | PL 32/99; |
| • PL 83/00; | PL 239/98; |
| • PL 330/00; | PR 05/97; |
| • <u>PL 568/99;</u> | PL 899/97; |
| • PL 572/99; | PL 547/97; |
| • PL 783/98; | PL 203/98; |
| • PL 167/99; | PL 920/97; |
| • PL 278/99; | PL 986/97; |





Câmara Municipal de São Paulo

Viaduto Jacareí, 100 - 5º andar - Sala 508 - Bela Vista - CEP 01380-900

Telefones: 3111.2236 - 3115.1651 Fax: 3111.3023

e-mail: neder@cc.apc.org - home page: www.ibase.org.br/~neder

Folha nº 28.....do Processo
nº 568.....de 1995
Assinatura: <i>Sauil</i>
BENVINDO DANILLO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. nº 101 258

- PL 779/98;
- PL 608/99;
- PL 525/99;
- PL 526/99;
- PL 609/99;
- PL 389/97;
- PL 353/99;
- PL 134/99;
- PL 736/98;
- PL 536/97;
- PL 252/97;
- PLO 02/97;
- PL 06/98;
- PL 352/97;
- PL 342/97;
- PL 249/97;
- PR 10/98;
- PL 617/97;
- PL 1011/97;
- PL 39/98;
- PL 276/97;
- PL 908/97;
- PLO 05/97;

Sala das Sessões,


CARLOS NEDER

Líder da Bancada do PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

568

de 19

99, 21, 02, 2001

(a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

20/02/2001

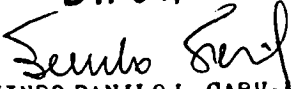

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

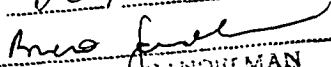
À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS 13-0084-2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

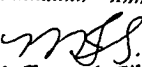
DT. 94, em 21.02.2001


BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101.258

A Com. de Pol. Urbana
28/02/01

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão da
Política Urb, Metrop. e Meio
Ambiente

Em 01.03.01 as 14 h,


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR

Zanbini

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente.

27 / 03 / 01

APOL
PRESIDENTE

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 131 a 42

Em 20/04/01



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 31 - do

Processo 568/99

Amélia Mayumi Gruchi

DE 10/1/33

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI- PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
DOMINGOS DISSEI
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 04 DE ABRIL DE 2001.

SOLICITANTE: ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 32 - do

Processo 568/99

Assessoria Myryam Athie

DT-10 11133

ROD.: E01 FOLHA: 1

TAQ.: Monteiro

COMISSÃO: Adm. Pública

ORADOR:

DATA: 04-04-1

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Nós vamos à Audiência Pública convocada para a manhã de hoje sobre uma sequência de temas relativos ao meio ambiente.

Pediria que as pessoas se acercassem, deixando só essas primeiras cadeiras aqui para os Srs. Vereadores. Cumprimento a todos.

Temos algum representante de alguma secretaria municipal? (Pausa) Sehab, Vinicius e... Verde e Meio Ambiente? Está certo. Obrigada. Os Srs. Assessores de vereadores presentes: Domingos Dissei, Ana Martins, Myryam Athie, Wadih Mutran...

Então, vamos dar início e temos a temática do verde e do meio ambiente. Num primeiro grupo, juntamos quatro projetos de lei, inclusive os quatro de autoria do Vereador Wadih Mutran. São os Projetos 13/2000, 244/2000, 433/99 e 314/98. Esse conjunto de projetos gira em torno da questão de coletas, formas seletivas, do lixo da Cidade. O Projeto 13 aqui anunciado está primeira audiência e dispõe sobre a instituição do programa "Troque Cinco Quilos de Garrafas Plásticas ou Latinhãs de Alumínio por um Passe de Ônibus" e dá outras providências.

Como se vê, ali os dados da proposta. Pediria a todos que, por favor, fizessem a leitura através da transparência. É um projeto de lei de quatro artigos que institui o programa "Troque Cinco Quilos de Garrafas Plásticas ou Latinhãs de Alumínio por um Passe de Ônibus".

A Relatoria desse projeto... (E02)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 33 - do

Processo 568/99

Amélia Mayumi Iguchi

DT 11133

ROD.: E8 FOLHA:1

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 04.04.2001

SEM REVISÃO

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Perdão. Vereador Zerbini, também membro da Comissão, já se encontra entre nós. Então vamos passar para o segundo bloco, que se trata de dois projetos de lei relativos à questão da cultura, vou dizer assim, do verde e do meio ambiente.

Primeiro o 568/99, de autoria do Vereador Carlos Neder, em segunda audiência, que dispõe sobre a criação dos conselhos gestores dos parques municipais. Esse projeto de lei está sob a relatoria do Vereador Marcos Zerbini e propõe a constituição dos conselhos gestores de parques, constituídos por oito membros nomeados e a representatividade do seguinte modo: dois representantes de usuários, dois representantes de outros movimentos e instituições, dois representantes dos trabalhadores do respectivo parque municipal, dois representantes do Executivo, com a atribuição de planejar as atividades realizadas nos parques como também analisar e opinar sobre os pedidos de autorização do uso dos espaços, receber denúncias, sugestões, propor medidas visando a organização e a manutenção do parque. Entre nós está um representante do Asuap(?) do Parque Iberapuera. Tem mais algum representante de associação de usuários dos parques? Não. Então aqui está na planilha, para qualquer consulta, é um projeto de lei que está em segunda audiência, datado de 99.

O segundo projeto de lei, de autoria da Vereadora Ana Martins está em primeira audiência e dispõe sobre a criação das calçadas verdes no município, e dá outras providências. É um projeto de lei de 98, o relator é o Vereador Domingos Dissei e ele se coloca na direção de uma proposta de recuperação da permeabilidade do solo. Portanto, ele está determinando que os órgãos públicos, em suas sedes, construam



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 34 - do

Processo 568/99

Assessoria: Amélia Mayumi Iguchi

DE 10 11133

ROD.: E8	FOLHA: 2	TAQ.: Vianna	COMISSÃO: Política Urbana - Audiência Pública
ORADOR:		DATA: 04.04.2001	SEM REVISÃO

calçadas verdes. Basicamente, eu diria que é uma proposta da exemplaridade da questão a partir dos edifícios públicos.

Vamos começar o debate. Quem se inscreve para o primeiro,

56... Representante da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, por favor.

O SR. MAURÍCIO - Maurício, da Secretaria do Verde e Meio Ambiente. Em primeiro lugar eu gostaria de saudar o Vereador Carlos Neder e a iniciativa de promover a participação da população, das associações dos usuários dos parques na gestão de cada parque municipal. Nós, em início de gestão, iniciamos recentemente um debate em alguns parques. Sábado passado houve um debate no Parque Raposo Tavares, no retrasado na Luz. Tem muitos pontos que o Vereador Carlos Neder apresenta e que estão vindo de encontro com as discussões que têm sido realizadas nos parques. Nós gostaríamos de solicitar um pouco mais de tempo para ajustar as propostas que têm vindo, inclusive com a participação dos usuários e das associações de alguns parques, não de todos, e talvez apresentar um substitutivo que contemple quase toda a proposta do Vereador com alguns acréscimos que têm sido fruto dessas discussões nos próprios parques.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Alguém mais? Assessoria do Vereador presente. Por favor.

O SR. RICARDO - Bom dia a todos. Meu nome é Ricardo, da assessoria do Vereador Carlos Neder. Acho que a apresentação do substitutivo fica a critério do relator do projeto e da aprovação dos membros da Comissão. O Vereador Marcos Zerbini, concordando com as sugestões da Secretaria, nós podemos conversar e elaborar esse



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 35 - do

Processo 568/99

Câmara Municipal de São Paulo

Região 1133

ROD.: E8 FOLHA:3

TAQ.: Vianna

COMISSÃO: Política Urbana - Audiência Pública

ORADOR:

DATA: 04.04.2001

SEM REVISÃO

substitutivo conjuntamente sem problema. Estamos aberto às sugestões da Secretaria.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Vereador Marcos Zerbini, por favor.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - Eu não tenho nenhuma oposição. Só gostaria, até por uma questão de delicadeza, que o representante da Secretaria procurasse conversar com o Vereador Carlos Neder e procurasse um entendimento nesse sentido. Acho que sem nenhum problema por parte deste Vereador.

A SRA. ALDAÍZA SPOSATI (PT) - Tem uma pessoa inscrita, por favor.

O SR. ROQUE FERNANDES - Bom dia a todos. Eu sou Roque Fernandes, sou presidente de uma ONG, a União Social Brasil Gigante Adormecido, de Guaianases. Quero parabenizar a iniciativa do Vereador Carlos Neder. Não sei se seria o momento, porque aqui fala em parques municipais, mas a menina dos olhos hoje do Governo Marta é o Parque Ecológico Vila do Rodeio, em Guaianases.

Não poderia deixar, neste momento... (Regina)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 36 - do

Processo 568/99

Assessoria Jurídica

Reg. 11133

DI-10

ROD.: E09 FOLHA:1

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 04-04

SEM REVISÃO

Não poderia deixar, neste momento, de registrar a preocupação dos moradores no sentido de que esse parque seja oficializado de imediato. Foi o decreto 34.527 de 20 de setembro de 1994. Gostaria de saber também, neste momento, se esse conselho gestor prevalecia para esse parque, mesmo porque ele não é oficializado. Mas como estão fazendo oba-oba lá na nossa região, e eu acho que devemos nos preocupar neste instante, pedimos para que esta audiência pública seja divulgada um pouco mais para as entidades sociais. Acredito que se fosse mais divulgada, estariam presentes mais entidades sociais representativas. Isso me deixa triste porque as entidades sociais são o terceiro setor, o Século XXI está aí, o Brasil precisa, o mundo está mudando. O terceiro setor será basicamente das causas e conquistas sociais. O que peço neste momento é o reconhecimento da Secretaria do Verde e do Meio Ambiente para a nossa ONG que há 10 anos está lutando por esse parque ecológico, e a Secretaria está insensível a nossa problemática. E que haja também essa oficialização, de imediato, porque com a oficialização vai ser criado o turismo interno, dentro da nossa região. O dinheiro vai girar mais entre nós, vai gerar renda, empregos, valorizar os imóveis da região. Peço a sensibilidade da Secretaria, peço ao Vereador Carlos Neder que possa, junto com a sua assessoria, divulgar um pouco mais para as entidades. Aqui diz o seguinte, para que seja feito o conselho, associação de usuários, movimentos representativos e representantes de outros movimentos instituições ou entidades civil organizada. A minha preocupação, Vereador Carlos, é que quando for montado o conselho gestor, se realmente as entidades vão participar, será que não vai haver um grupo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 37 - do

Processo 568/99

Assessoria Jurídica

Reg. 11133

ROD.: E09 FOLHA:2

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 04-04

SEM REVISÃO

fechado que vai lá e represente os parques municipais? Eu desculpo se a temática não é em relação ao Parque Vila, mas não poderia deixar de registrar, neste momento, a nossa indignação de que o Parque Ecológico Vila do Rodeio de hoje é a mina do Governo Marta, mas não se pode fazer oba-oba sem que o parque seja oficializado. Essa é a minha preocupação. Quero que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, na pessoa da Secretaria, reconheça a nossa luta de 10 anos, é uma luta do povo, não é agora chegando lá e dizendo, eles estão fazendo. É uma insensibilidade tão grande, tamanha, que não é objetivo da Prefeita, eu tenho certeza.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Agradeço o seu pronunciamento. A questão desse parque, especificamente, depois eu pediria que os senhores conversassem, desconhecemos o que se trata em relação a esse parque, desconheço que é a menina dos olhos da Prefeita. Certamente, há uma luta intensa no local, há um valor e isso poderá ser debatido em outro momento. Acho que o Vereador Carlos Neder não está presente, somente a sua assessoria.

Então, queria tratar por partes. Estamos nesta comissão iniciando um recadastramento de possíveis interlocutores para as nossas audiências. Temos encontrado dificuldades no acervo da Comissão. Vereador Farhat, não está o registro. Depois vou pedir, inclusive, à Secretaria do Verde sobre a questão do chamamento, que é uma questão que Câmara agora diríamos sobre essa amplitude democrática que efetivamente queremos implantar, possa ter esse cadastro para um maior chamamento. O senhor tem razão de que há u déficit na Câmara Municipal de São Paulo de informações de um mailling para todas essas



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 38 - do

Processo 558/99

Assinatura do Taquígrafo

Rça. 11133

ROD.: E09 FOLHA:3

TAQ.: Regina

COMISSÃO: URB

ORADOR:

DATA: 04-04

SEM REVISÃO

organizações, o que estamos iniciando nesta Comissão. Mas que bom que o senhor esteve aqui. Essa é uma parte.

Em relação aos conselhos gestores, queria assinalar que o projeto de lei ainda vai ser debatido. E essa questão do senhor assegurar que de fato as representações sejam chamadas, acho que na redação do substitutivo poderá ter uma cautela em relação a isso. Peço que não entremos no debate desse parque porque, na verdade, fugiria ao teor da audiência.

Tem a palavra a Vereadora Ana Martins.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Quero também opinar sobre esse projeto que é muito interessante, e insistir que deveria entrar entre os representantes do conselho gestor, dois representantes da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação. Em especial, porque esses parques são excelentes alternativas quando fazem o seu planejamento de atividades de lazer, de recreação e até culturais. Acho que tendo o conselho uma amplitude maior, poderá contribuir para que tais atividades sejam retomadas. Houve uma experiência com êxito de 89 a 92, em que uma grande parte dos parques já desenvolviam atividades e havia uma integração entre as Secretarias. Precisamos resgatar isso no substitutivo. Vereador Marcos Zerbini, mas entrando aí em entendimento com a assessoria do nobre Vereador Carlos Neder, para que seja incluída também essa secretaria. Deveríamos analisar com profundidade para que se efetive.

A SRA. PRESIDENTE (ALDAÍZA SPOSATI - PT) - Tem a palavra o Vereador Nabil Bonduki.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 40 - do
Processo 568/93
Ass. Técnica: Iguchi
Reg. 11133
DT-10

ROD.:E10 FOLHA:1

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:05/04/014-04-01

SEM REVISÃO

Apesar disso, proponho que façamos uma terceira audiência pública desse projeto depois da redação do substitutivo. Poderemos fazer um esforço específico de convocação dos usuários dos parques, porque a questão não é só discutir o projeto de lei, é fazer com que tal projeto depois gere um processo de efetiva participação dos usuários nesses conselhos gestores.

Uma terceira audiência pública poderia ter esse objetivo, de debater o substitutivo e concluir o processo de discussão, mas ao mesmo tempo, também funcionar como uma espécie de divulgação dessa proposta, para que esses usuários pudessem se organizar e depois dar vida para o projeto, para que não seja um projeto que exista no papel, mas não consiga se concretizar na maior parte dos parques.

O SR.

- Sra. Presidente, justifico meu atraso, pois tive um compromisso anterior. Cheguei agora a este debate. Parabenizo a Sra. Prefeita e as pessoas envolvidas nas questões dos parques municipais, pelas notícias que lemos nos jornais, quanto à criação de um parque em Interlagos, aproveitando parte do terreno do Autódromo. Evidentemente que a população daquela região está carente mesmo dessas áreas de lazer, de parques, e agora com esse projeto, parabenizo novamente a Sra. Prefeita e as pessoas ligadas à área por essa iniciativa.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Tem a palavra a nobre Vereadora Myryam Athie.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Sei que não vamos polarizar, mas diante da colocação do Sr. Roque, não poderia ficar quieta. Então, faço um apelo à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 41 - do
Processo 568/99
Assinado por: [Assinatura]
Reg. 11133

ROD.:E10 FOLHA:2

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:05/04/014-04-01

SEM REVISÃO

Sabemos da necessidade na região de Guaianases, Lajeado e Cidade Tiradentes quanto as áreas de lazer. Sabemos também quando isso foi decretado, de utilidade pública, e que nada se fez de lá para cá. Ficamos sabendo da ida da Sra. Prefeita a esse parque, que necessitaria de alguns plantios.

O Sr. Roque é um militante naquela região. Amanhã, em sendo aprovado esse projeto, eles que tanto batalharam, mas que não são reconhecidos entidades na região a qual batalharam, para que aquele parque efetivamente pudesse ser transformado em parque por decreto, que fossem inseridos nessa discussão. Esse é o pedido que faço.

Quando tivemos oportunidade de fazer o Orçamento este ano, e quando foi destinado para enviarmos dinheiro para poda e manutenção de jardins em Guaianases, tive uma série de objeções. Disseram-me que Guaianases não tinha jardins e parques, mas sabemos que há várias áreas das Cohabs que precisam ser cortadas, pois a ela não faz esse papel.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Com certeza. A proposta colocada é a seguinte: Primeiramente é em relação ao Sr. Roque, que terá uma atenção especial na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente Segundo, o Vereador Marcos Zerbini, relator, apresentará, nesta Comissão, o projeto substitutivo. S.Exa. já se manifestou pronto a receber sugestões do Vereador Carlos Neder e também da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente. Também foi acrescida a Vereadora Ana Martins.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 42 - do

Processo 568/99

Assessoria: Luiz Iguchi

Reg. 101133

ROD.:E10 FOLHA:3

TAQ.:Camilo

COMISSÃO:URB

ORADOR:

DATA:05/04/014-04-01

SEM REVISÃO

O Vereador Nabil Bonduki sugere um novo momento para esse debate maior depois do substitutivo. Pronto o substitutivo, - e ele tem um prazo regimental aqui na Comissão - portanto, não pode haver muita delonga. Cessada a audiência, pronto o substitutivo, por questão de economia de tempo, podemos fazer uma reunião temática regular na Comissão ou uma audiência, convidando portanto, os vários interessados.

Só deixaria ao Vereador Marcos Zerbini a decisão, se seria uma audiência ou uma reunião temática regular na Comissão, para debatermos o final do substitutivo.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Marcos Zerbini.

O SR. MARCOS ZERBINI (PSDB) - (Pela ordem) - Sra. Presidente, acredito que uma audiência seria mais interessante, em função de democratizar bastante essa discussão. Acolhendo a proposta do Vereador Nabil Bonduki, seria interessante que se faça uma nova audiência pública para se discutir o substitutivo.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Assim acertado, passamos para o projeto de lei seguinte, sob número 40.801/98, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins. O projeto de lei está sendo apresentado. Já tínhamos apresentado o projeto. Está em debate o projeto de lei.

Alguém se inscreve? (Pausa)

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Só corrigindo, o decreto sobre áreas verdes é sob o número 14.059/76.

A SRA. PRESIDENTE (Aldaíza Sposati - PT) - Está corrigido, sim.

SEGUIE m ; juntado 2, nesta data
documento 2 a partir da informação
rubricado 2 sob folha 2 n.º 2 43 a 47.
Em 10.08.2001

Xal
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

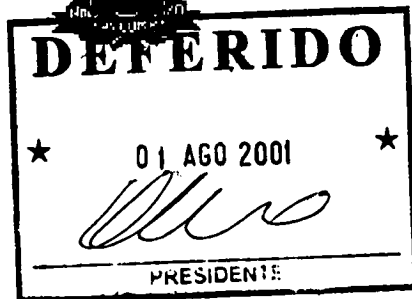


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 43 de prec.
n.º 568 de 1999.
O funcionário *tal*

Tania Beny P. Almelda Lima
Assistente Chefe Técnica

Assessoria Jurídica
Assessoria Técnica
Assessoria de Comunicação



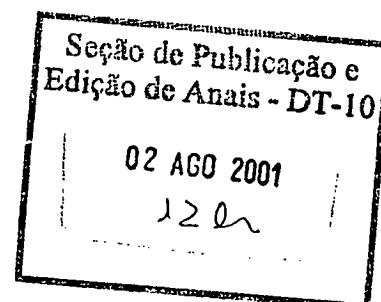
REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1891/2001

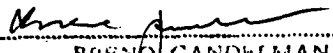
REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja juntado o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 568/99**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2001.

Carlos Neder
Carlos Neder
Vereador - PT

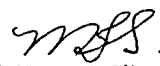


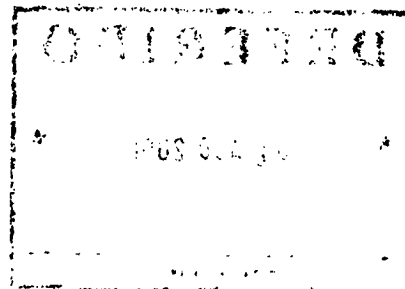
A Com. de Política Urbana, Metropolitana
03/08/01 e Meio Ambiente


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio-
Ambiente

Em 03.08.01 às 13:40h.


Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



Tania Beny P. Almelda Lima
Assistente Chefia Técnica
R.F. 11001

Publicação: *FSP*
Data: *25/07/97*
Pág.: *C. 2*

Cerveja no parque

GILBERTO DIMENSTEIN
COLUNISTA DA FOLHA

A PREFEITURA de São Paulo conseguiu, nesta semana, encontrar dinheiro dentro de garrafas de cerveja.

Na primeira resposta concreta ao plano municipal de adoção de áreas verdes, a Kaiser informou à Secretaria Municipal do Meio Ambiente que vai bancar o parque da Aclimação.

Inaugurado em 1939 e inspirado no jardim de Aclimação, em Paris, o parque produziu um modelo de ação comunitária.

Uma associação de frequentadores conseguiu evitar a degradação naqueles 118 mil m², cenário de aves aquáticas como o socó-dorminhoco, o biguá e o martim-pescador. No lago, vivem tilápias e carpas coloridas, compondo a paisagem com árvores como figueiras-benjamim, local preferido dos periquitos.

Até pouco tempo atrás, suas águas eram poluídas, estopim da mobilização dos vizinhos; a associação nasceu justamente para limpar o lago. "Somos uma espécie de ouvidoria", afirma o advogado Luiz Bonfim, presidente da Assuapa (Associação dos Usuários e Amigos do Parque da Aclimação), de modelo semelhante ao existente no Central Park, em Nova York.

"Sem esse tipo de parceria, quase nada podemos fazer", afirma a secretária municipal do Meio Ambiente, Stela Goldenshtein, arquiteta do programa de adoção de espaços públicos.

Sua secretaria possui somente R\$ 8,8 milhões para gerir e conservar 31 parques. Na prática, significa falta de recursos para novos investimentos.

Na onda do marketing social, a Kaiser quer transformar o parque da Aclimação em uma referência cultural ao ar livre. Na

concha acústica, ainda a ser reformada, haveria concursos de música clássica, além de atividades artísticas para crianças. "Também queremos entrar no Ibirapuera", afirmou o gerente de comunicação da Kaiser, Rodrigo Aguiar.

Não vai ser tão fácil. Já existe uma série de empresas, entre elas o Banco Real, interessadas em expor suas marcas em áreas verdes com gente de alto poder aquisitivo.

No entanto, a Secretaria do Meio Ambiente condicionou a aceitação do patrocínio à adoção, pelas empresas, de áreas verdes na periferia ou abandonadas — a Kaiser, por exemplo, vai ter de assumir o parque Vila dos Remédios, numa área deteriorada na zona oeste.

@ → E-mail - gdimen@uol.com.br



**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 568/99**

Trata-se do Projeto de Lei nº 568/99, de autoria do nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

Ao justificar a proposta, o autor ressalta que os Conselhos Gestores propostos contribuirão para o aprimoramento da gestão dos parques públicos municipais, através da participação de usuários, de representantes dos funcionários e de representantes da Administração Pública, na tomada de decisões atinentes a esses espaços.

Com efeito, na forma proposta pelo Projeto de Lei em pauta, os Conselhos Gestores configurarão importante instrumento de gestão democrática dos parques municipais, visto que terão por finalidade planejar, gerenciar e fiscalizar o funcionamento e as atividades desenvolvidas nesses espaços.

Dessa forma, consideramos a iniciativa da propositura positiva quanto ao mérito e, pelas razões expostas, manifestamo-nos **favoravelmente** ao projeto de lei em tela.

Entretanto, a fim de adequar o projeto às ponderações dos interlocutores nas audiências públicas realizadas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresenta, abaixo, Projeto de Lei Substitutivo à propositura em pauta.

Tem-se assim:



Câmara Municipal de São Paulo

Ata n.º 46 do proc.
n.º 568 de 1999.

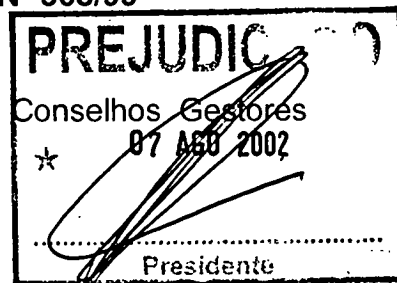
Terminado
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

SUBSTITUTIVO Nº

DA COMISSÃO DE POLÍTICA

URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PL Nº 568/99

Dispõe sobre a criação dos
dos Parques Municipais.



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito de cada parque municipal, Conselho Gestor, com a finalidade de participar do planejamento, gerenciamento e fiscalização das atividades do parque.

Parágrafo Único - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais contarão com os recursos orçamentários disponíveis para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais serão presididos por seus administradores e constituídos, em cada parque municipal, por, no mínimo, 10 (dez) membros assim nomeados:

I - 3 (três) representantes dos usuários, escolhidos pelos próprios usuários, pela respectiva Associação de Usuários, por entidades ou por movimentos representativos dos distritos de abrangência do parque;

II - 1 (um) representante de outros movimentos, instituições ou entidades da sociedade civil organizada escolhido pelos fóruns representativos da sociedade civil organizada;

III - 1 (um) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, escolhido por meio de eleição entre seus pares;

IV - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

- a) 2 (dois) indicados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- b) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Cultura;
- c) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- d) 1 (um) indicado pela Administração Regional correspondente à área de abrangência do parque.

§ 1º - O Administrador do Parque será "membro nato" e Presidente do Conselho Gestor do Parque, com direito ao "voto de minerva", em caso de empate nas votações do Conselho.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 47 do proc.
n.º 568 de 1999
Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

§ 2º - Em vista da complexidade da administração de parques de maior porte, fica facultada a ampliação da representação de membros de seus Conselhos Gestores, a critério do Poder Executivo, mantida a proporção estabelecida neste artigo.

§ 3º - As funções dos membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º - São atribuições dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais:

- I - planejar as atividades desenvolvidas pelos Parques Municipais;
- II - analisar e opinar sobre os pedidos de autorização de uso dos espaços dos Parques Municipais;
- III - fiscalizar e opinar sobre o funcionamento dos Parques Municipais;
- IV - receber denúncias e sugestões dos trabalhadores e usuários acerca do funcionamento dos Parques Municipais;
- V - propor medidas visando à organização e à manutenção dos Parques Municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos usuários e à defesa dos direitos dos trabalhadores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 08.08.2001

Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente

17 - RELCOM
17-3063/2001

Vereador Marcos Zerbini
Relator

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 13/08/2001.

Tania Beny P. Almeida Lima
Assistente Chefe Técnica
R.F. 11001

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de	11 / 08 / 2001
página	55 coluna 4ª
Conferido	tal

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 13/08/01 as 18:35 h.

HLH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11123

Ao nobre Vereador JOÃO ANTONIO
para relatar. Regimentalmente até / / .
Sala da Comissão de Administração Pública

15 / 08 / 01 .

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data papel de informação, rubricado sob

folha nº 48a 51ª a) *[Assinatura]*

12/09/01

Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1167/2001

Folha nº ~~48~~ do
Processo 568/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *Hélio*

PARECER Nº /2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 568/99.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa criar, no âmbito de cada Parque Municipal, Conselhos Gestores.

O projeto foi amplamente discutido em duas audiências públicas na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tendo a ele sido proposto substitutivo alterando a forma de representação dos referidos Conselhos Gestores.

Ressalte-se o caráter meritório do projeto em tela e o fato de que já existem órgãos de representação dos interesses de usuários atuando em diversos Parques Municipais. Certamente a criação de Conselhos Gestores não deve ser feita em prejuízo da atuação destes órgãos, mas em colaboração a eles.

De outra parte, é atribuição do Poder Público o planejamento das atividades desenvolvidas pelos Parques Municipais. Sendo assim, como forma de evitar um conflito de competências, entendemos que os Conselhos Gestores devam participar do planejamento em colaboração ao Poder Público.

Entendemos, ainda, que não se justifica a redução da representatividade dos trabalhadores nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, na forma do substitutivo proposto pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, pois, trabalhando diariamente nos Parques, têm os trabalhadores mais conhecimento dos problemas que ocorrem no dia-a-dia, sendo, assim, de suma importância sua efetiva participação na tarefa dos Conselhos Gestores de planejar, gerenciar e fiscalizar as atividades nos Parques Municipais.

Igual raciocínio deve levar em conta a participação da sociedade civil, mantendo sua representação paritária com os representantes dos usuários.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº #49# do
Processo 568/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Kelly

Desta forma, somos **favoráveis** à aprovação do projeto de lei em tela, na forma do substitutivo proposto:

SUBSTITUTIVO Nº /2001 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 568/99.

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

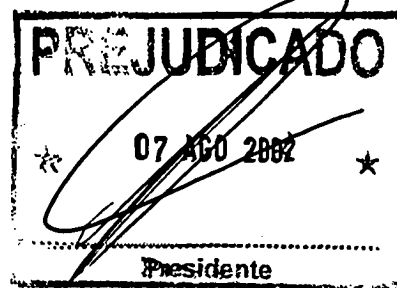
Art. 1º - Fica criado, no âmbito de cada parque municipal, Conselho Gestor, com a finalidade de participar do planejamento, gerenciamento e fiscalização das atividades do parque.

Parágrafo Único - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais contarão com os recursos orçamentários disponíveis para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º - Sem prejuízo da atuação dos órgãos de representação dos interesses dos usuários, os Conselhos Gestores dos Parques Municipais serão presididos por seus administradores e constituídos, em cada parque municipal, por, no mínimo, 13 (treze) membros assim nomeados:

I - 3 (três) representantes dos usuários, escolhidos pelos próprios usuários, pela respectiva Associação de Usuários, por entidades ou por movimentos representativos dos distritos de abrangência do parque;

II - 3 (três) representantes de outros movimentos, instituições ou entidades da sociedade civil organizada escolhido pelos fóruns representativos da sociedade civil organizada;





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº #50# do
Processo 568/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 Heli

III - 2 (dois) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, escolhido por meio de eleição entre seus pares;

IV - 5 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 2 (dois) indicados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo um deles o Administrador do Parque;

b) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Cultura;

c) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

d) 1 (um) indicado pela Administração Regional correspondente à área de abrangência do parque.

§ 1º - Em vista da complexidade da administração de parques de maior porte, fica facultada a ampliação da representação de membros de seus Conselhos Gestores, a critério do Poder Executivo, mantida a proporção estabelecida neste artigo.

§ 2º - As funções dos membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º - São atribuições dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais:

I - participar do planejamento das atividades desenvolvidas pelos Parques Municipais, respeitadas as atribuições do Poder Público;

II - analisar e opinar sobre os pedidos de autorização de uso dos espaços dos Parques Municipais;

III - fiscalizar e opinar sobre o funcionamento dos Parques Municipais;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 51# do
Processo 568/99
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123 *HLH*

IV - receber denúncias e sugestões dos trabalhadores e usuários acerca do funcionamento dos Parques Municipais;

V - propor medidas visando à organização e à manutenção dos Parques Municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos usuários e à defesa dos direitos dos trabalhadores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 03/10/01.

Presidente

Relator

Ao Nobre Vereador Roberto Tripoli, para
"VISTAS", conforme requerido por Vossa Excelência.
Em 12 de setembro de 2001.

Presidente

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 26/09/01 as 12:30 h,

HÉLIO
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 10 / 01
página 37 coluna 4ª
conferido: Hélio

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

SEGUE m, juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 152 a 63
Em 08/10/01.

M.T.S.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

MEMBROS: ALDAÍZA SPOSATI - PRESIDENTE
NABIL BONDUKI
MARCOS ZERBINI
EDIVALDO ESTIMA
MYRYAM ATHIE
FARHAT
ANA MARTINS

**AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 23 DE MAIO DE 2001.**

SOLICITANTE: VEREADORA ALDAÍZA SPOSATI

SECRETÁRIA: MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 53 - do

Projeto 568/99

Maria Celso de Silva Bert

Reg. 10651

ROD.:D01	FOLHA:1	TAQ.:Marcelo	COMISSÃO:Política Urbana- Aud. Pública
ORADOR:		DATA: 23.05.01	SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Myryam Athie - PMDB) - Bom-dia a todos.

Damos por abertos os trabalhos desta manhã referente à audiência pública de alguns projetos que foram colocadas em pauta pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio-Ambiente.

O primeiro é o Projeto 65/99, de autoria do Vereador Henrique Pacheco, que disciplina o licenciamento de empreendimentos minerários no âmbito do município e dá outras providências.

Convidou-se o autor do projeto, o Deputado Henrique Pacheco para que comparecesse a esta audiência. Nós começaríamos às 9h30m, demos 15 minutos de tolerância. Vamos começar o debate deste projeto e na oportunidade, se o deputado chegar, daremos a ele a palavra. Portanto, trata-se de um projeto que pretende implementar o primeiro instrumento efetivo de fiscalização municipal estabelecedor das necessárias sanções à inadequada exploração da atividade minerária, bem como assegurar a adoção de medidas mitigadoras que minimizem os impactos em áreas urbanas.

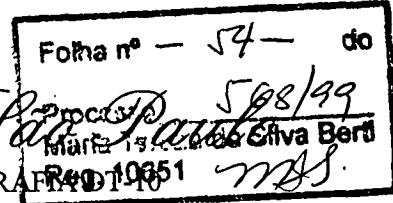
Queria comunicar a presença dos Vereadores Nabil Bonduki, Jooji Hato e José Laurindo.

A Comissão de Constituição e Justiça mostrou-se pela legalidade na forma do substitutivo apresentado para melhor adequar a proposta a competência legislativa do município e retirar do projeto os dispositivos jurídicos, conforme parecer.

Os Assessores são a Edeli e a Evani. Gostaria que vocês minuciassem um pouco mais o projeto para a gente abrir à discussão.



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA



ROD.: D19 FOLHA:3 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 23.05.01 SEM REVISÃO

que eu tinha visto no original, e acho que foi retirado o fato exatamente o fato de colocar órgãos federais e estaduais, quando só os municipais podem ser regulados pela Lei Municipal. E eu acho que é um projeto muito importante, que deveria acelerar sua aprovação.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Então, nada mais a se colocar a respeito desse Projeto 801 da Vereadora Ana Martins, passemos ao próximo.

Projeto 568/99, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação de Conselhos Gestores dos Parques Municipais. A nossa assessora é a Ivani, que gostaria que nos expusesse a respeito desse projeto.

A SRA. IVANI - Esse projeto também está em terceira audiência agora, e ele cria os Conselhos Gestores dos Parques Municipais, estabelece a composição do Conselho, as atribuições. E, na última audiência pública, foram levantadas algumas questões, pronunciamentos, assim, que se incluíssem representantes da Secretaria Municipal de Esportes, que não estava previsto no projeto original; foi contemplado no substitutivo, incluindo representação da Secretaria Municipal de Esportes. Sugeriram que se fizesse um plano de funcionamento para cada parque em particular, observando as características de cada local.

A Secretaria de Meio Ambiente Municipal solicitou, à época da última audiência, no dia 04.04, um pouco mais de tempo, porque eles estavam realizando alguns debates, nos parques, a respeito da matéria, e que, depois disso, eles se propunham a, em conjunto com o autor e o



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 55 do

Proj. 150 568/99

Maria da Silva Bert

Reg. 10651

ROD.: D19 FOLHA:4	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
ORADOR:	DATA: 23.05.01	SEM REVISÃO

Relator, a colaborar na proposta do substitutivo; e isso foi feito agora.

Então, já está contemplando as questões da Secretaria de Meio Ambiente Municipal, a questão da representação de incluir a Secretaria de Esportes e tem um projeto substitutivo que está aí.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Tenho uma dúvida aqui, Ivani. Tem um projeto substitutivo...

A SRA. IVANI - Isso.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Eu só queria... A minha dúvida é a seguinte, até para ficar claro para quem hoje está fazendo parte dessa audiência pública: a modificação foi no que se refere aos gestores dos parques e, ainda, representatividade do Poder Público.

A SRA. IVANI - Isso.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Então, para ficar mais aclarado aqui, os Conselhos Gestores dos Parques Municipais serão constituídos por, no mínimo, dez membros, assim compostos: três representantes dos usuários, escolhidos pelos próprios usuários, pela respectiva Associação dos Usuários, ou por entidades ou movimentos representativos dos distritos de abrangência dos parques; um representante de outros movimentos, instituições ou entidades da sociedade civil organizada, escolhida pelos fóruns representativos da sociedade civil organizada; e um representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, escolhido por meio de eleição de seus pares; cinco representantes do Poder Executivo, a saber: dois da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; um, da Secretaria Municipal da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 56 - do
568/99
PP-TC
Maria Tereza da Silva Bert
Doc 010651
ms

ROD.: D19 FOLHA:5

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 23.05.01

SEM REVISÃO

Cultura; um da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação; e um indicado pela Administração Regional correspondente à área de abrangência do parque - para ficar clara a maneira como que este projeto teve o seu substitutivo, porque parece-me que o aspecto que mais pegava era no que se referia à representatividade do Conselho.

A SRA. IVANI - Isso, Vereadora, porque até no projeto original, ele previa oito membros nesse Conselho, com dois representantes dos usuários, dois de movimentos e instituições, dois dos trabalhadores do parque e dois do Poder Executivo. Então, na proposta do substitutivo, a representação ficou muito mais abrangente do que na proposta original.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Alguém quer fazer alguma colocação? Vereador Nabil?

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Só uma: no artigo 1º também teve uma modificação na redação...

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Artigo 1º?

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - É. Em conjunto com o Vereador Carlos Neder (Luiz Carlos)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 57 - do

Projeto 130

568/99

Moisés da Silva Berti

Reg. 10551

DT-10

ROD.: D20 FOLHA:1 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 23.05.01 SEM REVISÃO

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Artigo 1º?

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - É. Em conjunto com o Vereador Carlos Neder, a gente fez uma redação conjunta.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Artigo 1º do projeto original: "Ficam criados, no âmbito de cada parque municipal, um Conselhos de Gestores, com a finalidade de planejar, gerenciar e fiscalizar suas atividades".

Agora, o substitutivo: "Fica criado, no âmbito de cada parque municipal, um Conselho Gestor, com a finalidade de participar do planejamento, gerenciamento e fiscalização das atividades do parque".

Mudou o parágrafo? Não, o parágrafo permaneceu. O parágrafo único permaneceu. É só na leitura da redação do artigo 1º.

Vereador Nabil.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Eu queria levantar uma questão a respeito da composição do Conselho, com dez membros. Parece-me que um Conselho desse tipo seria preferível que ele tivesse um número ímpar de membros, e não número par, certo?, porque ele pode exatamente gerar uma dificuldade de liberação. Não sei como é que foi discutida essa composição, mas, em geral, os Conselhos têm número ímpar.

O SR. - (Manifestação fora do microfone) Ele é consultivo.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - É, mas de qualquer maneira, mesmo como consultivo, ele tem que tomar..., mesmo que seja para apresentar uma sugestão. De qualquer maneira, estou entendendo que ...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 58 - do
138/99
da Silva Bert
Reg. 10651
DT-10

ROD.: D20 FOLHA:2	TAQ.: Luiz Carlos	COMISSÃO: Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente	ORADOR:	DATA: 23.05.01	SEM REVISÃO
-------------------	-------------------	---	---------	----------------	-------------

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Eu creio que é uma sugestão importante levantada pelo Vereador Nabil Bonduki, para que não haja empate. Portanto, a gente poderia fazer até alguma adequação no que se refere ou à Secretaria Municipal ou, eventualmente, ... Eu não vejo aqui ...

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Eu faria uma proposta, talvez uma emenda. Como estão previstos cinco do Poder Executivo e, na verdade, eu diria que tem quatro dos usuários da sociedade civil, porque o representante dos trabalhadores do parque ele não é exatamente usuário, certo? Ele é também Poder Executivo, embora não indicado pela Administração Municipal e sim pelos trabalhadores.

Então, queria propor que a gente acrescentasse um segundo membro, representante de outros movimentos, instituições, entidades civis organizadas nos fóruns representativos da sociedade civil organizada, de modo que se ficaria, então, com cinco representantes de usuários da sociedade civil, cinco indicados pela Administração - porque, no fundo, são pela ...

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Vereador Nabil Bonduki, não entendi. O senhor quer suprimir o representante dos trabalhadores?

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Não, não. Eu quero ...

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Acrescer, crescer.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Ele seria, na verdade, o 11°. Seriam cinco indicados pelo Poder Público, pela Administração; cinco, indicados pela sociedade; e um, indicado pelos trabalhadores do parque.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 59 - do

568/99

da Silva Berti

Rég. 10551

ROD.: D20 FOLHA:3

TAQ.: Luiz Carlos

COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,

Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR:

DATA: 23.05.01

SEM REVISÃO

O SR.

- É que, depois, no parágrafo

primeiro, a idéia é manter justamente essa paridade, que a gente considerou que o trabalhador do parque não é oficialmente um representante do Poder Público...

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Mas também não é representante dos usuários.

O SR.

- Não, não é, mas você tem aí,

então, ...

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Mas seria um meio de interligação entre o Poder Público e a comunidade. Inegavelmente, o papel do gestor do parque, do Administrador do Parque é importante porque é ele que está diariamente com o usuário do parque e, eventualmente, saberá discutir as necessidades.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - E essa é outra questão que gostaria de levantar.

Então, a primeira seria essa. Entendo que o trabalhador não é nem usuário nem representante da Administração, mas ele talvez pudesse ser exatamente o 11º, nesta posição que acho que, de alguma maneira, contemplaria a questão do ...

O SR.

- E ele não é necessariamente

funcionário público, porque a maior parte dos trabalhos dos parques são terceirizados.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Isso. A outra questão é que acho que deveria ficar explícito, no projeto, que o Administrador do Parque fizesse parte do Conselho Gestor, porque, da maneira como está aqui, são dois indicados pela Secretaria de Meio Ambiente, mas não



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 60 - do

Processo 568/99

Ministério da Silva Berti

Reg 10651

ROD.: D20 FOLHA:4 TAQ.: Luiz Carlos COMISSÃO: Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente ORADOR: DATA: 23.05.01 SEM REVISÃO

necessariamente seria o Administrador do Parque. Acho que ele, na verdade, poderia ser até o Coordenador desse... Então, o item "a" do inciso IV, do artigo 2º ele seria desdobrado em um, indicado pela Secretaria de Meio Ambiente; e um outro, que seria o Administrador do Parque. Ele, de certa forma, é indicado também pela Secretaria, mas ele é já um membro nato.

A SRA. PRESIDENTE (Myriam Athie - PMDB) - Então, queria colocar à Secretaria que, eventualmente, este projeto tem um interesse maior da Secretaria de Meio Ambiente. Se existe algum obstáculo com relação à colocação do Vereador Nabil Bonduki, de eventualmente acrescentarmos. Porque eu entendo também que, quanto maior o número de componentes, maior é a dificuldade de se chegar a um entrosamento. Quer dizer, ...

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Mas, aí, ficaríamos com 11 membros, sendo que tem o parágrafo 1º, dizendo que, mantido o primeiro critério, ou seja, serem cinco e cinco, serem oito ... (Denise)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº - 61 - do

Projeto 568/99
Materia da Silva Bert
Reg. 10051
DT-10

ROD.:D21 FOLHA:1

TAQ.:Denise

SESSÃO:URB

ORADOR:

DATA:23-05

SEM REVISÃO

...em vez de serem cinco e cinco, serem oito e oito, alguma coisa assim.

O SR. - É que o espírito foi de ser paritário, então, se você acrescentar um, o funcionário não necessariamente representando o Poder Público, vai ser eleito. Então, pode ter o Poder Público como minoritário no conselho de gestor.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - O que é ótimo. Porque você está raciocinando hoje como membro de uma administração, mas quando esse projeto foi feito em 99, quem administrava a cidade era o Celso Pitta e provavelmente a gente pensaria diferente. Então, acho que seria absolutamente....

O SR. - Pela experiência que temos, sabemos que os conselhos, quando o Poder Público é minoritário, acabam não funcionando, acabam num vazio. Então, é para o bem e para o mal. Eu acho que você pode fazer com que o conselho caia num vazio numa administração autoritária, e quando tem minoria, ignora o conselho e pronto.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Eu acho, Vereador Nabil, que poderíamos estar levando essa discussão posteriormente ao próprio relator da matéria que é o Vereador Marcos Zerbini, e eventualmente chegarmos a um denominador comum para a próxima audiência pública. Peço uma participação mais ativa da Secretaria para verificarmos se vamos acrescentar ou diminuir ou mantermos como está e apresentarmos já que temos um substitutivo e se necessário for acrescentar ou diminuir no que se refere aos representantes.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 62 - do

Processo 588/99

Assessoria da Silva Bertl

Reg. 10651

ROD.:D21 FOLHA:2

TAQ.:Denise

SESSÃO:URB

ORADOR:

DATA:23-05

SEM REVISÃO

O SR. - Em relação à proposta do administrador fazer parte do conselho, eu acho que é importante.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Coloca-se como membro nato do conselho enquanto mantiver a sua vigência. Certo? Fica a sugestão para o relator. Alguém mais? Vereador Domingos Dissei.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Sem querer prolongar a questão, acho que a questão que foi colocada a respeito do conselho não funcionar eventualmente, acho que poderíamos criar, não sei como mas para deixarmos registrado para o relator ou até pensarmos, algum mecanismo que pudéssemos introduzir na lei para fazer com que o conselho de fato tivesse existência plena. Talvez alguma questão que desse a esse conselho uma responsabilidade que obrigassem as administrações a consultá-lo de fato e fazê-lo funcionar. Não sei como poderíamos fazer isso, mas para começarmos a pensar em prol de termos para cada administração uma estrutura de gestão democrática e que possa contemplar o interesse dos usuários e da população como um todo.

O SR. - É o seguinte: eu não sei qual seria esse mecanismo, acho que se existir é bem-vindo. Gostaria de informar que existe uma demanda muito grande para a criação dos conselhos já nos 31 parques nossos e as associações de usuários e amigos estão se organizando rapidamente. Então, acho que a demanda está mostrando que há o interesse de fato.

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - É bem rápido, sei que estamos adiantando os trabalhos. Que se inclua no conselho o representante da Secretaria de Esporte e Lazer no substitutivo.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Já está contemplado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº - 63 - do

Processo 568/99
Marta L. Souza da Silva Berti
Reg. 10051

ROD.:D21 FOLHA:3

TAQ.:Denise

SESSÃO:URB

ORADOR:

DATA:23-05

SEM REVISÃO

A SRA. ANA MARTINS (PC do B) - Para garantir por causa das atividades que são necessárias.

A SRA. MYRYAM ATHIE (PMDB) - Vamos passar a outro projeto. É o 13/00, do Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a instituição do programa troque cinco quilos de garrafas plásticas ou latinhas de alumínio por um passe de ônibus e dá outras providências. Antes da nossa assessora Ivanir começar, eu queria comunicar a comissão, aos presentes, que o próprio Vereador Wadih Mutran em função da polêmica que se criou na última reunião da comissão em relação da troca das latinhas pelo passe, sensibilizado pelos problemas levantados pela comissão, apresentou um substitutivo: que fique instituído no âmbito do município de São Paulo o programa troque cinco quilos de garrafas plásticas ou latinhas de alumínio por 15 Ufesps (?), destinados à troca de garrafas plásticas e latinhas de alumínio, tipo cerveja e refrigerantes. Ele diz que para implantação desse programa, a Prefeitura Municipal de São Paulo se utilizará do espaço físico designado pelas Administração Regional ou postos avançados como central de recepção e armazenamento dos recicláveis e como ponto de troca por 15 ufesps. É isso? Gostaria que a Ivanir explicasse agora.

A SRA. IVANIR - A Ufesp foi colocada, até a assessora do Vereador Mutran me ligou e falou de trocar o passe pela ufir e disse que a Ufir tinha sido extinta no final do ano passado. Então, optaram pela ufesp. Nós soubemos que também não pode, mas já existe uma forma de corrigir isso, que vi com a Comissão de Orçamento e Finanças. Passaria para real e com correção anual pelo IPCA, do IBGE, que é o que se adota.

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em, 08/10/01


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

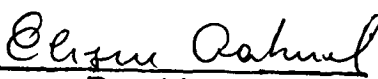
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.

Em 10/10/01 às 8 h


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

Ao Nobre Vereador Ricardo Montoro
para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 15 de 10 de 2001


Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 64 do
Processo nº 568/99
Washington O. Viana
Reg. 100.812

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº/.....; ____/____/____

Redistribuído ao Nobre Vereador
para relatar.

Augusto Campos

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 12 de março de 2002

Adriano Diogo
Presidente



16 - PAR
16-0469/2002

Câmara Municipal de São Paulo

PUBLIQUE-SE

22/05/03

★ 25 FEV 2003 ★

Folha nº 65 do

Processo nº 568/99
Washington O. Viana
Reg. 100.812

PARECER Nº 1/2002 DA COMISSÃO DE FINANÇAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 568/99.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que visa criar, no âmbito de cada Parque Municipal, Conselhos Gestores.

O projeto de lei em questão foi amplamente discutido em duas audiências públicas na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tendo a ele sido proposto substitutivo alterando a forma de representação dos referidos Conselhos Gestores.

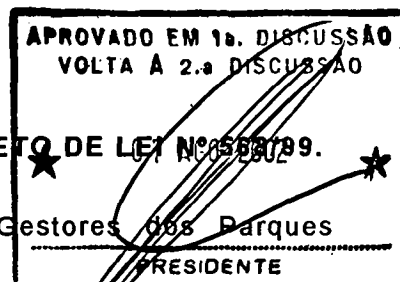
Em seguida, na Comissão de Administração Pública, outro substitutivo foi apresentado, alterando, novamente a composição do Conselho.

Sob o aspecto financeiro, define o Parágrafo Único do artigo 1º do projeto de lei em tela, que os Conselhos Gestores dos Parques Municipais contarão com os recursos orçamentários disponíveis para o pleno desenvolvimento de suas atribuições, não havendo, portanto, do ponto de vista técnico, nenhum óbice à tramitação da presente proposição.

Dessa forma, somos **favoráveis** à aprovação do presente projeto de lei, apresentando, contudo, o seguinte **substitutivo** elaborado em conjunto com a assessoria do autor, acatando algumas reivindicações por ele colhidas junto à sociedade civil, no sentido de melhorar a qualidade do projeto em questão.

SUBSTITUTIVO Nº 1/2002 DA COMISSÃO DE FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 568/99.

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.



A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito de cada parque municipal, Conselho Gestor, com a finalidade de participar do planejamento, gerenciamento e fiscalização as suas atividades.

Parágrafo Único - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais contarão com os recursos orçamentários disponíveis para o pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais serão presididos por seus administradores e constituídos, em cada parque municipal, por, no mínimo, 14 (catorze) membros assim nomeados:

17 - RELCOM
17-2120/2002



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 66	do
Processo nº 568/99	
Washington O. Viana	
1999/12	

I - 3 (três) representantes dos usuários, escolhidos pelos próprios usuários, pela respectiva Associação de Usuários, por entidades ou por movimentos representativos dos distritos de abrangência do parque;

II - 3 (três) representante de outros movimentos, instituições ou entidades da sociedade civil organizada escolhido pelos fóruns representativos da sociedade civil organizada;

III - 2 (dois) representante dos trabalhadores do respectivo parque municipal, escolhido por meio de eleição entre seus pares;

IV - 6 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) 2 (dois) indicados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, sendo um deles o Administrador do Parque;

b) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Cultura;

c) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

d) 1 (um) indicado pela Administração Regional correspondente à área de abrangência do parque;

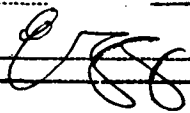
e) 1 (um) membro da Guarda Civil Metropolitana, indicado pela Secretaria correspondente.

§ 1º - Sem prejuízo da participação dos representantes do Poder Executivo elencados no inciso IV deste artigo, nos Parques Municipais tombados pelo Patrimônio Histórico, a Secretaria Municipal da Cultura indicará 1 (um) representante do Departamento do Patrimônio Histórico para o Conselho Gestor do Parque.

§ 2º - Sem prejuízo da participação dos representantes do Poder Executivo elencados no inciso IV deste artigo, fica garantida a participação de um representante do Centro de Educação Ambiental, indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais em que este serviço estiver em atividade regular e devidamente instalado.

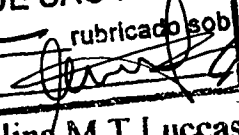
§ 3º - Em vista da complexidade da administração de parques de maior porte, fica facultada a ampliação da representação de membros de seus Conselhos Gestores, a critério do Poder Executivo, mantida a proporção estabelecida neste artigo.

§ 4º - As funções dos membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / maio / 1902
pagina 98 coluna 2ª
Conferido: 

A A. T. M.

Em, ___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, ___ rubricado sob
folha nº 69 e 69 a) 

Mirandolina M.T. Luccas
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.913



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 67 do
Processo nº 568/99
Washington O. Viana
Folha 100/12

§ 5º - Fica garantida, nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, a participação de todos os interessados em suas reuniões, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 3º - São atribuições dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais:

I - participar do planejamento das atividades desenvolvidas pelos Parques Municipais, respeitadas as atribuições do Poder Público;

II - analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos Parques Municipais;

III - fiscalizar e opinar sobre o funcionamento dos Parques Municipais;

IV - receber denúncias e sugestões dos trabalhadores e usuários acerca do funcionamento dos Parques Municipais;

V - propor medidas visando à organização e à manutenção dos Parques Municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos usuários, à consolidação do seu papel como centro de lazer e recreação e unidade de conservação e educação ambiental e à defesa dos direitos dos trabalhadores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, 15/05/02

Presidente

Relator



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	62	do proc.
nº	168	de 20
		99

Mirandolina M.T. Lucas
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.913

ERIDO	
17 JUL 2002	★
1 - L	
PRESIDENTE	

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-1822/2002

REQUEIRO à Douta Mesa da Câmara, com base no artigo 223, VII da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991, seja 'juntado' o incluso documento à justificativa do **Projeto de Lei nº 568/1999**, de minha autoria, como forma de melhor elucidar o assunto tratado na mencionada proposição.

Sala das Sessões, em 17 de julho de 2002.


Carlos Neder
Vereador - PT

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
18 JUL 2002 12.00h

Conselho Gestor dos Parques espera por aprovação

No último dia 6, Rosinaldo de Abreu Rodrigues, da Assessoria Técnica do Depave (Departamento de Parques e Áreas Verdes), representando a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, esteve presente na plenária realizada nas dependências da SAT - Sociedade Amigos do Tatuapé - Praça Pádua Dias, 135, a pedido do administrador do Parque do Piqueri, Antonio Buzzerio, para tratar da formação do Conselho Gestor do Parque do Piqueri.

Na ocasião, Rosinaldo recebeu as atas das plenárias anteriores, uma ocorrida no próprio Parque do Piqueri para a escolha dos representantes dos funcionários do Parque, e outra realizada no dia 4 de maio, na SAT, na qual foram escolhidos os representantes dos usuários do Parque. As atas serão entregues por



Ao microfone, Rosinaldo de Abreu Rodrigues, da Assessoria Técnica do Depave

Rosinaldo ao diretor do Depave, Caio Boucinhas.

O representante da Secretaria explicou que o Projeto de Lei 568/99, de autoria do vereador Carlos Neder, para criação dos

Conselhos Gestores dos Parques Municipais, está na Câmara Municipal à espera de aprovação dos vereadores. E, aproveitando a presença da vereadora Myryam Athie, pediu a ela rapi-

dez na aprovação do mesmo. A vereadora se colocou à disposição e disse que iria ajudar.

Agora, é esperar que o Projeto de Lei seja aprovado e regulamentado pela prefeita Marta Suplicy, para que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente indique seus representantes e, desta forma, possa ser dado a continuidade ao processo de formação do Conselho Gestor do Parque do Piqueri.

A mesa esteve composta pelo vice-presidente da SAT, Waldir Frattucci; pelo administrador do Parque do Piqueri, Antonio Buzzerio; por Humberto Cirilo Malteze, da SAT; Rosinaldo de Abreu Rodrigues, da Assessoria Técnica do Depave; Arnaldo Bueno Espadafora, presidente do Conselho Comunitário de São Paulo; pelo presidente da SAT, Paul Chediack; e pela vereadora Myryam Athie.

Assistente de Redação
Mirandolina M. T. Nucci

Folha nº	69
de	22
de	99
do	proc.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) publico(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 70 a 75 e folha de informação sob nº

201621632 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100406



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Rod.:1	Folha:10	Taq.:ALEX	Sessão: 162 extraordinária
Orador:	Data: 7 8 2002	Sem Revisão da Taquigrafia	

Adelino Figueira - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha nº 70 do proc.
Nº 568 de 099

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Passemos

ao item seguinte da pauta.

Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do item.

45. PL 568/99, do Vereador Carlos Neder (PT)

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

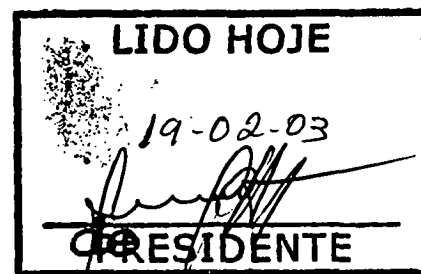
HÁ SUBSTITUTIVOS DAS COMISSÕES DE POLÍTICA URBANA, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Não há oradores inscritos. Encerrada discussão. A votos o Substitutivo da Comissão de Finanças. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão. Os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação que manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.

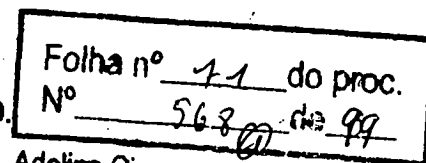
Tem a palavra, pela ordem o nobre Vereador Arselino Tatto.



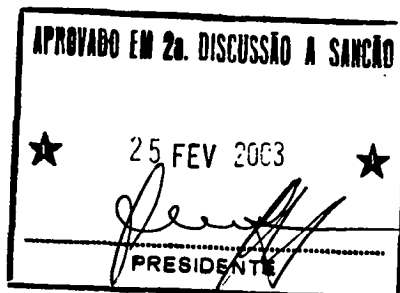
Câmara Municipal São Paulo



SUBSTITUTIVO Nº ⁰¹ /2002 AO PROJETO DE LEI Nº 568/99.



Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito de cada parque municipal, com caráter permanente e deliberativo, Conselho Gestor, com a finalidade de participar do planejamento, gerenciamento e fiscalização de suas atividades.

Parágrafo Único - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais contarão com os recursos orçamentários necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e serão constituídos, em cada parque municipal, por, no mínimo, 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, assim distribuídos:

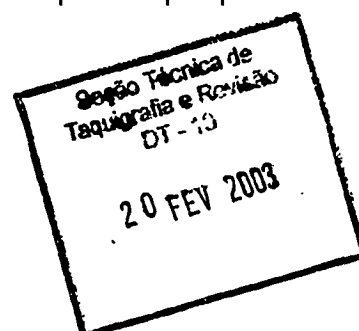
I - 9 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 6 (seis) representantes dos usuários, escolhidos pelos próprios usuários, pela respectiva Associação de Usuários, ou por movimentos representativos dos distritos de abrangência do parque;

b) 3 (três) representantes de outros movimentos, instituições ou entidades da sociedade civil organizada, escolhidos pelos fóruns representativos da sociedade civil organizada;

II - 2 (dois) representantes dos trabalhadores e servidores do respectivo parque municipal, escolhidos por meio de eleição entre seus pares;

III - 7 (sete) representantes do Poder Executivo, sendo:





Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 72 do proc.
Nº 568 de 99
Adelina Cicone - Acs. Parlamentar
PE 100.406

- a) - O Administrador do Parque;
- b) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) 1 (um) indicado pela Subprefeitura correspondente à área de abrangência do parque;
- d) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Cultura;
- e) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- f) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;
- g) 1 (um) membro da Guarda Civil Metropolitana, indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 1º - Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea b, deste artigo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá indicar 1 (um) representante do Centro de Educação Ambiental, para o Conselho Gestor do parque em que este serviço estiver em atividade regular e devidamente instalado.

§ 2º - Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea d, deste artigo, nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico, a Secretaria Municipal da Cultura poderá indicar 1 (um) representante do Departamento do Patrimônio Histórico para o Conselho Gestor do parque.

§ 3º - Em vista da complexidade da administração de parques de grande porte, fica facultada a ampliação da representação de membros de seus Conselhos Gestores, a critério do Poder Executivo.

§ 4º - Nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais em que houver aumento da representação do Poder Executivo, por qualquer uma das hipóteses acima elencadas, deverá ser ampliada, em igual número, a representação dos usuários dos parques, escolhidos na forma da alínea "a" do inciso I do caput deste artigo, de forma a manter-se a paridade entre a representação da sociedade civil com relação aos demais segmentos.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 73 do proc.
Nº 568 de 99
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º - A indicação de representação dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos.

Parágrafo Único- O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - As reuniões dos Conselhos Gestores serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Parágrafo Único - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados nas entradas e no interior do parque, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 5º - As funções dos membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Os Conselhos Gestores já instituídos terão o prazo de 1 (um) ano para se adequarem à presente lei.

Art. 7º - Os Conselhos Gestores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo as reuniões ser convocadas extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou da Administração do parque.

Art. 8º - São atribuições dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, respeitadas as atribuições do Poder Público:

I - participar da elaboração e aprovar o planejamento das atividades desenvolvidas pelos parques municipais;

II - propor medidas visando à organização e à manutenção dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos usuários, à defesa dos direitos dos trabalhadores e à consolidação de seu papel como centro de lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

III - analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 74 do proc.
Nº 568 de 99
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
100.406

- IV - fiscalizar e opinar sobre o funcionamento dos parques municipais;
- V - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais;
- VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- VIII - acompanhar o Orçamento Participativo.

Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se ao CEMUCAM - Centro Municipal de Campismo, respeitadas suas especificidades.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

CARLOS NEDER
Vereador - PT

(Lucila) 13
(Claudete) 2
(Tatá) 13
(Dispositivos) 18
(Nelson) 14
(T. Campaule) 16
(João Ant.) 11
(Chagas) 3
(Aluano) 14
(Am) 16
(Amazonas) 5
(Flávia) 12
(Raulo) 15
(Augusto) 10
(Pernambuco) 9



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

75

do processo nº de 20

(a)

Op

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de Constituição e Justiça; Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente; Administração Pública e de Finanças e Orçamento,

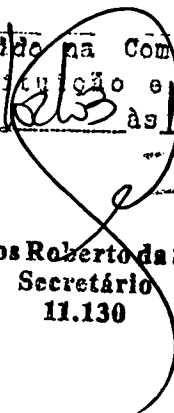
Para emissão de parecer conjunto sobre o substitutivo do Vereador Carlos Neder, às fls. 71 á 74, lido na 239ª Sessão Extraordinária, de 19 de fevereiro do corrente, observando-se o prazo regimental.

20/02/03


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 20/02/03 às 15h


Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A ATM, A PEDIDO.

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

SEGUem juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 76 e 77.

Em 11 / 03 / 03

(a) Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. DI - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 76 do proc.
DT. 10 PL-568 de 2079

Denise A. Tanoue Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod. 01 Folha: 16

Taq.: Paula

Sessão: 210-SE

Orador: Pres

Data: 25-02-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - O Sr. Secretário

procederá à leitura do item.

"47 - PL 568/99, do Vereador Carlos Neder (PT). Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais. Fase da discussão: 2ª do SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE FINANÇAS (encerrada a discussão). Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DO AUTOR."

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - A votos. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está Aprovado o requerimento de inversão de pauta.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo do autor ao PL 568/99. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 77 ✓

do processo n.º 01-568

de 20 99 11, 03, 03

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O substitutivo do autor, às fls. 71/74, ao presente projeto, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 242ª Sessão Extraordinária, de 25 de fevereiro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

27/02/03


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

121 93 103

13:25

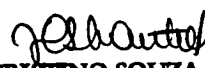
ZUZI ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

Sra. Paula,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

27.02.03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

providenciado conforme solicitação de V.Sa.

27.02.03


Paula Kawase
Oficial Legislativo

1
VIA DE RECIBO - DE 10 520
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA MONETÁRIA

SE GUE M juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S nº 780,86

Em 21 / 03 / 03

(a) Paula Kawano
Oficial Legislativo



Folha nº 78 do prot.
nº 01.568 de 99
Paula Karsa
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de março de 2003.

118.7-10F-LEG3
OFICIO N.0068/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 25 de fevereiro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 568/99, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

cl
JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 71/74 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 568/99). (Ver. Carlos Neder - PT). Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica criado, no âmbito de cada parque municipal, com caráter permanente e deliberativo, Conselho Gestor, com a finalidade de participar do planejamento, gerenciamento e fiscalização de suas atividades. Parágrafo único - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais contarão com os recursos orçamentários necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições. Art. 2º - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e serão constituídos, em cada parque municipal, por, no mínimo, 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, assim distribuídos: I - 09 (nove) representantes da sociedade civil, sendo: a) 06 (seis) representantes dos usuários, escolhidos pelos próprios usuários, pela respectiva Associação de Usuários, ou por movimentos representativos dos distritos de abrangência do parque; b) 03 (três) representantes de outros movimentos, instituições ou entidades da sociedade civil organizada, escolhidos pelos fóruns representativos da sociedade civil organizada; II - 02 (dois) representantes dos trabalhadores e servidores do respectivo parque municipal, escolhidos por meio de eleição entre seus pares; III - 07 (sete) representantes do Poder Executivo, sendo: a) o administrador do parque; b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente; c) 01 (um) indicado pela Subprefeitura correspondente à área de abrangência do parque; d) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Cultura; e) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação; f) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Saúde; g) 01 (um) membro da Guarda Civil Metropolitana, indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana. § 1º - Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea "b", deste artigo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá indiciar 01 (um) representante do Centro de Educação Ambiental para o Conselho Gestor do parque em que este serviço estiver em atividade regular e devidamente instalado. § 2º - Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea "d", deste artigo, nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico, a Secretaria Municipal da Cultura



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

poderá indicar 01 (um) representante do Departamento do Patrimônio Histórico para o Conselho Gestor do parque. § 3º - Em vista da complexidade da administração de parques de grande porte, fica facultada a ampliação da representação de membros de seus Conselhos Gestores, a critério do Poder Executivo. § 4º - Nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais em que houver aumento da representação do Poder Executivo, por qualquer uma das hipóteses acima elencadas, deverá ser ampliada, em igual número, a representação dos usuários dos parques, escolhidos na forma da alínea "a" do inciso I do "caput" deste artigo, de forma a manter-se a paridade entre a representação da sociedade civil com relação aos demais segmentos. Art. 3º - A indicação de representação dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos. Parágrafo único - O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. Art. 4º - As reuniões dos Conselhos Gestores serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz. Parágrafo único - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados nas entradas e no interior do parque, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados. Art. 5º - As funções dos membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público. Art. 6º - Os Conselhos Gestores já instituídos terão o prazo de 01 (um) ano para se adequarem à presente lei. Art. 7º - Os Conselhos Gestores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo as reuniões ser convocadas extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou da Administração do parque. Art. 8º - São atribuições dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, respeitadas as atribuições do Poder Público: I - participar da elaboração e aprovar o planejamento das atividades desenvolvidas pelos parques municipais; II - propor medidas visando à organização e à manutenção dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos usuários, à defesa dos direitos dos trabalhadores e à consolidação de seu papel como centro de lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental; III - analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e



Forma nº 81 do proc.
nº 01.568 de 9A
Paula Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

eventos; IV - fiscalizar e opinar sobre o funcionamento dos parques municipais; V - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder; VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais; VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento; VIII - acompanhar o Orçamento Participativo. Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se ao CEMUCAM - Centro Municipal de Campismo, respeitadas suas especificidades. Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação. Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,

.....Paula Kawase....., Oficial Legislativo, padrão "QPA-09-B" extrai a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, ROSMARI CURY ROES DOS SANTOS, Assistente de Chefe Técnica....., Assistente de Chefe Técnica, padrão "QPA-10-D" a conferi. São Paulo, 27 de

fevereiro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, isto, Sônia Maria Verzolla, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
Chefe de Seção Técnica IV Substituto Diretor Téc. Depto.

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Claudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

7
JCSS/pk



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.539 DE 20 DE MARÇO DE 2003.

Dispõe sobre a criação dos
Conselhos Gestores dos Parques
Municipais.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito de cada parque municipal, com caráter permanente e deliberativo, Conselho Gestor, com a finalidade de participar do planejamento, gerenciamento e fiscalização de suas atividades.

Parágrafo único - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais contarão com os recursos orçamentários necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2º - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e serão constituídos, em cada parque municipal, por, no mínimo, 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 09 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 06 (seis) representantes dos usuários, escolhidos pelos próprios usuários, pela respectiva Associação de Usuários, ou por movimentos representativos dos distritos de abrangência do parque;

b) 03 (três) representantes de outros movimentos, instituições ou entidades da sociedade civil organizada, escolhidos pelos fóruns representativos da sociedade civil organizada;

II - 02 (dois) representantes dos trabalhadores e servidores do respectivo parque municipal, escolhidos por meio de eleição entre seus pares;

III - 07 (sete) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) o administrador do parque;

b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

c) 01 (um) indicado pela Subprefeitura correspondente à área de abrangência do parque;

d) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Cultura;

e) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

f) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;

g) 01 (um) membro da Guarda Civil Metropolitana, indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 1º - Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea "b", deste artigo, a Secretaria Municipal do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Oficial Executivo

Meio Ambiente poderá indicar 01 (um) representante do Centro de Educação Ambiental para o Conselho Gestor do parque em que este serviço estiver em atividade regular e devidamente instalado.

§ 2º - Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea "d", deste artigo, nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico, a Secretaria Municipal da Cultura poderá indicar 01 (um) representante do Departamento do Patrimônio Histórico para o Conselho Gestor do parque.

§ 3º - Em vista da complexidade da administração de parques de grande porte, fica facultada a ampliação da representação de membros de seus Conselhos Gestores, a critério do Poder Executivo.

§ 4º - Nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais em que houver aumento da representação do Poder Executivo, por qualquer uma das hipóteses acima elencadas, deverá ser ampliada, em igual número, a representação dos usuários dos parques, escolhidos na forma da alínea "a" do inciso I do "caput" deste artigo, de forma a manter-se a paridade entre a representação da sociedade civil com relação aos demais segmentos.

Art. 3º - A indicação de representação dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos.

Parágrafo único - O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - As reuniões dos Conselhos Gestores serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Parágrafo único - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados nas entradas e no interior do parque, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 5º - As funções dos membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 6º - Os Conselhos Gestores já instituídos terão o prazo de 01 (um) ano para se adequarem à presente lei.

Art. 7º - Os Conselhos Gestores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo as reuniões ser convocadas extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou da Administração do parque.

Art. 8º - São atribuições dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, respeitadas as atribuições do Poder Público:

A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

I – participar da elaboração e aprovar o planejamento das atividades desenvolvidas pelos parques municipais;

II – propor medidas visando à organização e à manutenção dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos usuários, à defesa dos direitos dos trabalhadores e à consolidação de seu papel como centro de lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

III – analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos;

IV - fiscalizar e opinar sobre o funcionamento dos parques municipais;

V – examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VI – articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais;

VII – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VIII – acompanhar o Orçamento Participativo.

Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se ao CEMUCAM – Centro Municipal de Campismo, respeitadas suas especificidades.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de fevereiro de 2003.

O Presidente,

JCSS/pk



Folha nº.....85.....do proc.
nº.....01.568.....de 1999.....
.....Paula Kawase.....
.....Oficial Legislativo.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 68, de 06.03.2003,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 568/99, de autoria do Vereador Carlos Neder.

RECEBIDO
SGM/ATL

11 MAR 2003

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-86-

do processo n° 01568

de 21, 03, 03

(a) Paulo Kawase
Oficial Legislativo

LEI N° 13.539, DE 20 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei n° 568/99, do Vereador Carlos Neder - PT)

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais:

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica criado, no âmbito de cada parque municipal, com caráter permanente e deliberativo, Conselho Gestor, com a finalidade de participar do planejamento, gerenciamento e fiscalização de suas atividades.

Parágrafo único - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais contarão com os recursos orçamentários necessários ao pleno desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 2° - Os Conselhos Gestores dos Parques Municipais terão composição tripartite e serão constituídos, em cada parque municipal, por, no mínimo, 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - 09 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 06 (seis) representantes dos usuários, escolhidos pelos próprios usuários, pela respectiva Associação de Usuários, ou por movimentos representativos dos distritos de abrangência do parque;

b) 03 (três) representantes de outros movimentos, instituições ou entidades da sociedade civil organizada, escolhidos pelos fóruns representativos da sociedade civil organizada;

II - 02 (dois) representantes dos trabalhadores e servidores do respectivo parque municipal, escolhidos por meio de eleição entre seus pares;

III - 07 (sete) representantes do Poder Executivo, sendo:

a) o administrador do parque;

b) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

c) 01 (um) indicado pela Subprefeitura correspondente à área de abrangência do parque;

d) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Cultura;

e) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

f) 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal da Saúde;

g) 01 (um) membro da Guarda Civil Metropolitana, indicado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

§ 1° - Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea "b", deste artigo, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá indicar 01 (um) representante do Centro de Educação Ambiental para o Conselho Gestor do parque em que este serviço estiver em atividade regular e devidamente instalado.

§ 2° - Sem prejuízo da participação do representante do Poder Executivo referido no inciso III, alínea "d", deste artigo, nos parques municipais tombados pelo Patrimônio Histórico, a Secretaria Municipal da Cultura poderá indicar 01 (um) representante do Departamento do Patrimônio Histórico para o Conselho Gestor do parque.

§ 3° - Em vista da complexidade da administração de parques de grande porte, fica facultada a ampliação da representação de membros de seus Conselhos Gestores, a critério do Poder Executivo.

§ 4° - Nos Conselhos Gestores dos Parques Municipais em que houver aumento da representação do Poder Executivo, por qualquer uma das hipóteses acima elencadas, deverá ser ampliada, em igual número, a representação dos usuários dos parques, escolhidos na forma da alínea "a" do inciso I do "caput" deste artigo, de forma a manter-se a paridade entre a representação da sociedade civil com relação aos demais segmentos.

Art. 3° - A indicação de representação dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos.

Parágrafo único - O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4° - As reuniões dos Conselhos Gestores serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

Parágrafo único - As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados nas entradas e no interior do parque, em locais de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 5° - As funções dos membros dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais não serão remuneradas, sendo suas atividades consideradas de relevante interesse público.

Art. 6° - Os Conselhos Gestores já instituídos terão o prazo de 01 (um) ano para se adequarem à presente lei.

Art. 7° - Os Conselhos Gestores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo as reuniões ser convocadas extraordinariamente por solicitação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou da Administração do parque.

Art. 8° - São atribuições dos Conselhos Gestores dos Parques Municipais, respeitadas as atribuições do Poder Público:

I - participar da elaboração e aprovar o planejamento das atividades desenvolvidas pelos parques municipais;

II - propor medidas visando à organização e à manutenção dos parques municipais, à melhoria do sistema de atendimento aos usuários, à defesa dos direitos dos trabalhadores e à consolidação de seu papel como centro de lazer e recreação e como unidade de conservação e educação ambiental;

III - analisar e opinar sobre pedidos de autorização de uso dos espaços dos parques municipais, inclusive para realização de shows e eventos;

IV - fiscalizar e opinar sobre o funcionamento dos parques municipais;

V - examinar propostas, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;

VI - articular as populações do entorno do parque, para promover o debate e elaborar propostas sobre as questões ambientais locais;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento;

VIII - acompanhar o Orçamento Participativo.

Art. 9° - As disposições desta lei aplicam-se ao CEMUCAM - Centro Municipal de Campismo, respeitadas suas especificidades.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de março de 2003, 450ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

CELSO FRATESCHI, Secretário Municipal de Cultura

ADRIANO DIOGO, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 21 / 03 / 20 03.

página 01 coluna 01/02

Conferido:

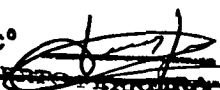
Ao DT. 94

Sra. Chefe,

para arquivar.

24/03/03


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	21-02-2001
Arquivado novamente em	31-03-2003
CI 86	Fls. ° O Func°
 JOSÉ ROBERTO Assistente Parlamentar - RF 100.702	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)